



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SUMÁRIO

Licitações

- [SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI](#)
- [FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS](#)
- [URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.](#)
- [INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS](#)
- [CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC](#)

Poder Legislativo

- [CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC](#)

Poder Executivo

- [PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP](#)
- [PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT](#)
- [SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ](#)
- [FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS](#)
- [INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP](#)
- [INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC](#)

Contratos

- [PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM](#)
- [FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC](#)

Licitações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1035

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025 SMATI/SMELJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-098935/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAMA SINTÉTICA REMOÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS ADVINDAS DOS CENTROS DE ESPORTE E LAZER OS QUAIS POSSUEM ESPAÇOS ESPORTIVOS COM ESTE MATERIAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, ALÉM DE ESPAÇOS PÚBLICOS DIVERSOS, ATRAVÉS DA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, PELO PERÍODO 01 (UM) ANO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM CONTRATO, COM ENTREGA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE.

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, HIDEO GARCIA**, CPF 026.620.329-95 e de outro lado a empresa **KANGO BRASIL LTDA**, com sede na Rua Eduardo Sprada, nº 6400, Bairro: Cidade Industrial – Cidade: Curitiba/PR, CNPJ 06.132.258/0001-28, neste ato representada por **MARIO CELSO KEINERT PETRAGLIA**, CPF 961.466.809-15, resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 701/2023 e Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, de acordo com os itens abaixo discriminados e seus respectivos preços:

EMPRESA: KANGO BRASIL LTDA:

Item 1: RETIRADA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRAMA, sintética, para prática de atividades esportivas, de alta durabilidade, cor verde, proteção raios uv e luz solar. incluso cola, tape, areia tratada, borracha e mão de obra especializada. demais especificações inseridas no termo de referência.

Valor unitário: R\$ 194,00

Quantidade: 12.000

Valor total: R\$ 2.328.000,00

Valor total da empresa: R\$ 2.328.000,00.

O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e do Município e demais condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no edital de embasamento do **Pregão Eletrônico nº 032/2025 - SMATI/SMELJ** e Termo de Referência, instrumentos aos quais a Contratada se encontra vinculada.

Esta ARP com o preço registrado e indicação dos fornecedores será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que será assinada pelas partes.

HIDEO GARCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

MARIO CELSO KEINERT PETRAGLIA

KANGO BRASIL LTDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação, 12 de novembro de 2025.

Djanani Mendes de Brito : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2025 – SMS.

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PRODUTO PARA SAÚDE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO – AMPLA PARTICIPAÇÃO.

ENVIO DE PROPOSTA: a partir da publicação do edital, ou seja, **do dia 12/11/2025 até às 09h30 do dia 28/11/2025**.

ENVIO DE LANCES: 28/11/2025 – 09:40 ÀS 10:30 HORAS.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET CONFORME PREVISTO ACIMA.

O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES CONTACTAR PELOS FONES: (41) 3350-9414, 3350-9147, 3350-9951, 3350-9406, 3350-9018 e 3350-9062.

Secretaria Municipal da Saúde, 12 de novembro de 2025.

Rafaela de Assis Andrade : Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – SMS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MOBILIÁRIOS E ELETROELETRÔNICOS) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS – ME/EPP/MEI.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM.

A Pregoeira torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para as empresas abaixo, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – SMS são:

EMPRESA: 57.377.441 EVERSON DOS SANTOS SANTANA

Item 5: POLTRONA.

Marca: PROPRIA

Modelo: POLTRONA

Valor unitário: R\$ 449,0000

Quantidade: 6,00

Valor total: R\$ 2.694,00

Valor total da empresa: R\$ 2.694,00.

EMPRESA: AMARO & BOGADO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS E VENDAS LTDA

Item 10: TV (COTA /ME/EPP/MEI), 55".

Marca: PHILCO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Modelo: 55"

Valor unitário: R\$ 2.231,8600

Quantidade: 12,00

Valor total: R\$ 26.782,32

Valor total da empresa: R\$ 26.782,32.

EMPRESA: D S E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA ME

Item 12: ARMÁRIO, de aço, 2 portas, para medicamentos.

Marca: PROPRIA

Modelo: A407/33

Valor unitário: R\$ 922,0000

Quantidade: 23,00

Valor total: R\$ 21.206,00

Valor total da empresa: R\$ 21.206,00.

EMPRESA: EQUIPMAIS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI

Item 4: MESA.

Marca: EDN

Modelo: Holambra

Valor unitário: R\$ 720,0000

Quantidade: 1,00

Valor total: R\$ 720,00

Valor total da empresa: R\$ 720,00.

EMPRESA: FRANCIELE ELETRO LTDA

Item 1: FRIGOBAR.

Marca: EOS

Modelo: EFB132

Valor unitário: R\$ 1.110,0000

Quantidade: 19,00

Valor total: R\$ 21.090,00

Item 2: GELADEIRA.

Marca: CONSUL

Modelo: CRB36

Valor unitário: R\$ 2.190,0000

Quantidade: 20,00

Valor total: R\$ 43.800,00

Valor total da empresa: R\$ 64.890,00.

EMPRESA: J&C LICITAÇÕES LTDA

Item 11: CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR, de ar portátil, ciclo frio.

Marca: PONENTE

Modelo: 20L

Valor unitário: R\$ 578,5000

Quantidade: 851,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Valor total: R\$ 492.303,50

Item 16: CLIMATIZADOR E UMIDIFICADOR (COTA ME/EPP/MEI), de ar portátil, ciclo frio.

Marca: PONENTE

Modelo: 20L

Valor unitário: R\$ 578,5000

Quantidade: 256,00

Valor total: R\$ 148.096,00

Valor total da empresa: R\$ 640.399,50.

EMPRESA: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Item 7: BALANÇA, antropométrica.

Marca: LÍDER

Modelo: P200C

Valor unitário: R\$ 790,0000

Quantidade: 45,00

Valor total: R\$ 35.550,00

Item 8: BALANÇA, eletrônica infantil.

Marca: LÍDER

Modelo: LD230 BABY

Valor unitário: R\$ 570,0000

Quantidade: 2,00

Valor total: R\$ 1.140,00

Valor total da empresa: R\$ 36.690,00.

EMPRESA: MICROSENS SA

Item 6: TV, 55".

Marca: SEMP

Modelo: 55S62 e suporte

Valor unitário: R\$ 2.077,0000

Quantidade: 60,00

Valor total: R\$ 124.620,00

Valor total da empresa: R\$ 124.620,00.

EMPRESA: NILKO TECNOLOGIA LTDA

Item 14: ARMÁRIO, vestiário, plástico.

Marca: PRÓPRIO

Modelo: PRÓPRIO

Valor unitário: R\$ 2.895,0000

Quantidade: 141,00

Valor total: R\$ 408.195,00

Valor total da empresa: R\$ 408.195,00.

EMPRESA: RAZE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Item 3: MESA.

Marca: CENTER MOVEIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Modelo: MESA

Valor unitário: R\$ 1.478,4000

Quantidade: 6,00

Valor total: R\$ 8.870,40

Valor total da empresa: R\$ 8.870,40.

**Os itens: 9 – (BANCADA), 13 – (MESA, de apoio) e 15 – (ARMÁRIO (COTA ME/EPP/MEI), vestiário, plástico), foram fracassados.

TOTAL GERAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025 – SMS – R\$ 1.335.067,22

Para cumprir as formalidades legais, manda divulgar este Edital no Sistema e-Compras Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

Secretaria Municipal da Saúde, 12 de novembro de 2025.

Rafaela de Assis Andrade : Pregoeiro

AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-276977/2025.

Consoante subdelegação promovida pela Portaria n.º 7, de 10 de janeiro de 2025, AUTORIZO a aquisição de 85.015 (oitenta e cinco mil e quinze) comprimidos de Levofloxacino, 500mg, em caráter emergencial, para atendimento de usuários do SUS/Curitiba, por meio da empresa Inovamed Hospitalar Ltda., descrita no Processo n.º 01-276977/2025, no valor total de R\$ 55.174,74 (cinquenta e cinco mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), mediante Dispensa de Licitação – DT 93/2025, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico n.º 4176/2025-PGM-NAJ/SMS (item 8.1), e ante ao disposto no artigo 44, XIII, do Decreto Municipal n.º 700/2023 conjugado ao art. 29, XI, e §2º, do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

Secretaria Municipal da Saúde, 12 de novembro de 2025.

Juliano Schmidt Gevaerd : Superintendente Executivo

AUTORIZAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-273732/2025.

Consoante subdelegação promovida pela Portaria n.º 7, de 10 de janeiro de 2025, AUTORIZO a aquisição de 30.000 (trinta mil) Tubos com Citrato de Sódio, volume de 1,0 a 2,0 ml, para coleta de sangue à vácuo, em caráter emergencial, para atendimento de usuários do SUS/Curitiba, por meio da empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médicos Hospitalares Ltda., descrita no Processo n.º 01-273732/2025, no valor total de R\$ 16.750,00 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais), mediante Dispensa de Licitação – DT 92/2025, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico n.º 4163/2025-PGM-NAJ/SMS (item 9.1), e ante ao disposto no artigo 44, XIII, do Decreto Municipal n.º 700/2023 conjugado ao art. 29, XI, e §2º, do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

Secretaria Municipal da Saúde, 12 de novembro de 2025.

Juliano Schmidt Gevaerd : Superintendente Executivo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 1006

Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registra-se os preços da empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Anita Ribas, nº 410, Bacacheri – Curitiba – PR, CNPJ nº 00.656.468/0001-39, neste ato representado por **LUIZ RENATO GAROFANI**, CPF 874.165.659-87. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTES E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 5: HIDROGEL COM ALGINATO, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: POLARFIX

Valor unitário: R\$ 10,8000

Quantidade estimada: 3000,00

Valor total estimado: R\$ 32.400,00

Valor total estimado da empresa: R\$ 32.400,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

LUIZ RENATO GAROFANI



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA**

Ata de Registro de Preços nº 1007

Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registra-se os preços da empresa **PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, com sede na Rua Geronimo Alberti, nº 156 – Sala 01 – Jardim Mediterrâneo – Colombo – PR, CNPJ nº 22.437.236/0001-22, neste ato representado por **MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR**, CPF 628.090.089-49. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 1: ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - FITA, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: Coloplast

Valor unitário: R\$ 25,0000

Quantidade estimada: 2250,00

Valor total estimado: R\$ 56.250,00

Item 2: ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO - FITA, (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: Coloplast

Valor unitário: R\$ 25,0000

Quantidade estimada: 750,00

Valor total estimado: R\$ 18.750,00

Item 6: HIDROGEL COM ALGINATO - (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: Coloplast

Valor unitário: R\$ 11,0000

Quantidade estimada: 1000,00

Valor total estimado: R\$ 11.000,00

Item 9: ESPUMA POLIURETANO COM PRATA, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: Coloplast

Valor unitário: R\$ 39,7200

Quantidade estimada: 3375,00

Valor total estimado: R\$ 134.055,00

Item 10: ESPUMA POLIURETANO COM PRATA - (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Marca: Coloplast

Valor unitário: R\$ 39,7200

Quantidade estimada: 1125,00

Valor total estimado: R\$ 44.685,00

Item 13: ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS (AGE), demais especificações inseridas no termo de referência

Marca: Dermaex 100ml

Valor unitário: R\$ 5,5000

Quantidade estimada: 2500,00

Valor total estimado: R\$ 13.750,00

Item 14: COBERTURA NÃO ADERENTE, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: Smithnephew (jelonet)

Valor unitário: R\$ 3,8000

Quantidade estimada: 4000,00

Valor total estimado: R\$ 15.200,00

Valor total estimado da empresa: R\$ 293.690,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportuno e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MARCO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR

PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1008

Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registra-se os preços da empresa

CONVATEC BRASIL LTDA, com sede na Av. Francisco Roveri, nº 1413 – Gap. A, parte C – Pq. Alm. Pereira Chaves – Jundiaí – SC, CNPJ nº 09.603.161/0004-97, neste ato representado por **GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL**, CPF 301.204.158-36. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS, cujo objeto é “**SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



ESPECIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI", referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 7: HIDROFIBRA COM PRATA demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: CONVATEC

Valor unitário: R\$ 60,1000

Quantidade estimada: 5250,00

Valor total estimado: R\$ 315.525,00

Valor total estimado da empresa: R\$ 315.525,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportun e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

GUSTAVO DE GUSMÃO RIEDEL

CONVATEC BRASIL LTDA

CONTRATADA

Ata de Registro de Preços nº 1009

Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretaria Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registra-se os preços da empresa **TM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, com sede na Rua Sophia Sotta Toczek, nº 535, loja 01 – Jardim Suíça – São José dos Pinhais – PR, CNPJ nº 55.311.052/0001-70, neste ato representado por **THIAGO PEREIRA DE MELLO**, CPF 068.926.939-03. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS, cujo objeto é **"SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI", referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 3: BOTA DE UNNA, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: CURATEC BOTA DE UNNA/ LM FARMA

Valor unitário: R\$ 24,3000

Quantidade estimada: 1875,00

Valor total estimado: R\$ 45.562,50

Item 4: BOTA DE UNNA, (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: CURATEC BOTA DE UNNA/ LM FARMA

Valor unitário: R\$ 24,3000

Quantidade estimada: 625,00

Valor total estimado: R\$ 15.187,50

Item 11: SOLUÇÃO PARA LIMPEZA, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: CURATEC SOLUÇÃO PHMB/ LM FARMA

Valor unitário: R\$ 37,0000

Quantidade estimada: 1350,00

Valor total estimado: R\$ 49.950,00

Item 15: CARVÃO ATIVADO COM PRATA, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: CURATEC CURATIVO CARVÃO ATIVAD

Valor unitário: R\$ 12,7000

Quantidade estimada: 2000,00

Valor total estimado: R\$ 25.400,00

Valor total estimado da empresa: R\$ 136.100,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

THIAGO PEREIRA DE MELLO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



**TM COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CONTRATADA**

Ata de Registro de Preços nº 1010

Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS

Interessado: Secretaria Municipal da Saúde

Aos **doze** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte e cinco**, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal da Saúde, sita na Rua Francisco Torres, nº 830, 9º andar, neste ato representada pela Secretária Municipal da Saúde, **TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK**, CPF nº 959.736.990-72, registra-se os preços da empresa **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS**, com sede na Av. Senador Salgado Filho, nº 2619 – Guabirotuba – Curitiba – PR, CNPJ nº 08.158.687/0004-42, neste ato representado por **ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS**, CPF 836.230.190-20. Este procedimento está embasado nos termos da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 701/2023 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS, cujo objeto é **“SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA FORNECIMENTO DE CURATIVOS ESPECIAIS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 01 (UM) ANO - COM ITENS EXCLUSIVOS E COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTES E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - ME/EPP/MEI”**, referente ao(s) item(ns) abaixo discriminado(s), com seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s), em nome da empresa acima citada. O(s) item(ns) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços com seu(s) respectivo(s) preço(s) registrado(s) não obriga a Secretaria Municipal da Saúde a adquirir as quantidades totais estimadas, podendo ser parciais.

ITEM(NS) COM MENOR PREÇO

Item 8: HIDROFIBRA COM PRATA - (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: CONVATEC

Valor unitário: R\$ 59,9000

Quantidade estimada: 1750,00

Valor total estimado: R\$ 104.825,00

Item 12: SOLUÇÃO PARA LIMPEZA - (COTA ME/EPP/MEI), demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: DBS

Valor unitário: R\$ 36,5000

Quantidade estimada: 450,00

Valor total estimado: R\$ 16.425,00

Valor total estimado da empresa: R\$ 121.250,00.

Fica declarado que o(s) preço(s) constante(s) da presente Ata, portanto registrado(s), terá(ão) validade de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, no Portal de Compras do Município e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

A empresa signatária da Ata se compromete a entregar o objeto da licitação, no quantitativo e prazo exigido pelo Município, a partir da disponibilização da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento no portal personalizado do fornecedor.

As obrigações da Contratada e do Município, condições gerais, assim como as penalidades encontram-se no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 038/2025 – SMS e Anexos, instrumentos aos quais a CONTRATADA se encontra vinculada.

Esta Ata de Registro de Preços será divulgada no PNCP e no Portal de Compras do Município de Curitiba e ficará à disposição durante a sua vigência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços.

TATIANE CORREA DA SILVA FILIPAK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS

ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS

CONTRATADA

Secretaria Municipal da Saúde, 12 de novembro de 2025.

Felipe Antonio de Moura : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Termo de Adjudicação emitido pela Comissão de Seleção, HOMOLOGO o CHAMAMENTO PÚBLICO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER Nº 04/2025, conforme edital de resultado da Fase de Seleção e Celebração, em favor das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, no valor total de R\$ 285.606,56 (Duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para o período de até 12 (doze) meses.

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de novembro de 2025.

Euler de Freitas Silva Junior : Secretário Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

COMUNICADO DE IMPUGNAÇÃO

COMUNICADO 001 – IMPUGNAÇÃO/SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - SMMA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 01-271370/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, TELHAS, MARAVALHAS E CARGAS DE O2 E CO2 PARA ATENDER AO DEPARTAMENTO DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO DA FAUNA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. Comunicamos aos interessados que o prazo para inserção de propostas de 12/11/2025 a 26/11/2025; e certame agendado para o dia 26/11/2025, às 09h foi **SUSPENSO** a fim de adequações no Termo de Referência, ato contínuo a este comunicado, em conformidade com o art. 29, do DM nº 385/2023, para análise à impugnação do edital; impetrada pela empresa: **AUTOLUK COMÉRCIO DE PNEUMATICOS E PEÇAS LTDA**; publicada no dia 11/11/2025 na página eletrônica de compras do Município; “e-Compras”, ferramenta: “Lista de Impugnações/Manifestações e Recursos”, mesma página em que será publicado o seu retorno, na ferramenta “Comunicados”.

Quando da republicação do edital, será respeitado o prazo de lei inerente ao objeto.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 12 de novembro de 2025.

José Roberto Martins Gomes Junior : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025 - SMOP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, QUE SERÃO UTILIZADAS NOS TRABALHOS DIÁRIOS DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO E OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO COM COTA DE 25% PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

ENVIO DE PROPOSTAS: a partir das 10h do dia 13/11/2025 até às 10h do dia 28/11/2025.

ENVIO DE LANCES: 28/11/2025 das 10h10min às 10h30min.

O edital está à disposição dos interessados no portal de compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, em caso de dúvidas os interessados deverão entrar em contato pelo fone (41) 3350-9824, 3350-9823.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, 12 de novembro de 2025.

Luiza Pereira : Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO N.º 01-266387/2025

AUTORIZO a contratação de 3.912 horas de consultoria para atendimento do Programa Enriquecendo Curitiba, por meio da empresa Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE/PR, descrita no Processo n.º 01-266387/2025, no valor total de R\$ 1.044.320 (um milhão, quarenta e quatro mil e trezentos e vinte reais), mediante Dispensa de Licitação – DT 24/2025, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico n.º 4207/2025-PGM-NAJ/SMDEI (item 18.1), e ante o disposto no artigo 44, XIII, do Decreto Municipal n.º 700/2023, conjugado ao art. 29, XI, e § 2.º, do Decreto Municipal n.º 2.193/2023.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 12 de novembro de 2025.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 12 de novembro de 2025.

Antonio Sergio da Silva Bento : Superintendente Executivo

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-143780/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR AGRUPADORA Nº 2922/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 01/2025 – FAS

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE PAPELÃO, CAPACHOS E SACOS PLÁSTICOS”, PARA ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL e SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PARA O PERÍODO DE 01 (UM) ANO”.

PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO COTA DE 25%, ME/EPP/MEI E EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

Envio da proposta: Data: **13/11/2025** - Horário: **10h00min até às 10h00min do dia 27/11/2025**.

Envio de lances: Data: **27/11/2025** - Horário: **10h10min às 10h40min**

As propostas deverão ser encaminhadas via internet na data e horários determinados acima.

O edital está à disposição dos interessados no site: www.e-compras.curitiba.pr.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaofas@curitiba.pr.gov.br.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal do e-compras e que apresentarem propostas.

Maiores informações contatar pelo fone: (41) 3350-3511.

Fundação de Ação Social, 12 de novembro de 2025.

Marcos Gilmar Hey : Pregoeiro

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Resultado

A URBS – Urbanização de Curitiba S.A., administradora do FUC - Fundo de Urbanização de Curitiba, resolve TORNAR público, o aviso de resultado a seguir:

PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 025/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-172810/2025

OBJETO: Fornecimento de piso de borracha para Estações Tubo.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO ITEM

O Pregoeiro torna público a quem interessar possa, que os itens vencidos e devidamente classificados para a empresa abaixo, no **PREGÃO ELETRÔNICO FUC 025/2025** são:

EMPRESA: W V B RIBEIRO LICITAÇÕES COMERCIAL.,

Item nº1: PISO, de borracha, antiderrapante, preto, tipo ripadão, sem lona, medindo 1000mm x 3,5mm, rolo com 21m. demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: ORION

Modelo: NR-1088 RIPADÃO

Valor unitário: R\$ 5.413,33

Quantidade: 12

Valor total: R\$ 64.959,96

Item nº2: PISO, de borracha, antiderrapante, preto, tipo ripadão, sem lona,medindo 1000mm x 3,5mm, rolo com 21m, demais especificações inseridas no termo de referência.

Marca: ORION

Modelo: NR-1088 RIPADÃO

Valor unitário: R\$ 5.413,33



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Quantidade: 4

Valor total: R\$ 21.653,32

Valor total da empresa: R\$ 86.613,28.

TOTAL GERAL DO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO FUC Nº. 025/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP: 01-172810/2025 - R\$ 86.613,28 (oitenta e seis mil, seiscentos e treze reais e vinte e oito centavos).

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 11 de novembro de 2025.

Adriano Bório Schutzenberger : Pregoeiro

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 906/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-268045/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 906/2025 - ICS, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA** à empresa: **I.B. MED COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA – CNPJ 02.302.662/0001-41**, no valor total de **R\$ 40.744,00**; fundamentada no Inciso III, alínea “a” do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 11 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 907/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-281386/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 907/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **UPADACITINIBE 15MG – CAIXA C/30CP – 120 COMPRIMIDOS** à empresa: **CM HOSPITALAR S.A. – CNPJ 12.420.164/0005-80**, no valor total de **R\$23.043,96**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 908/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-280262/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 908/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **MOMELOTINIBE 200MG – 90 COMPRIMIDOS** à empresa: **PONTUAL FARMACEUTICA NR 2006 LTDA –**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CNPJ 07.724.173/0004-44, no valor total de **R\$ 83.417,79**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.
Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 909/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-281891/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 909/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **ROMOSOZUMABE 105MG/ML – 4 SERINGAS**, à empresa: **PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ 13.485.130/0002-94**, no valor total de **R\$7.040,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 910/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-282186/2025 - ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 910/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **PONATINIBE 15MG – 90 COMPRIMIDOS**, à empresa: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R\$ 37.350,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.
Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 911/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-282274/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 911/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **EXEMESTANO 25 MG – 180 COMPRIMIDOS** à empresa: **AGILLE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 46.927.354/0001-87**, no valor total de **R\$ 723,60**; e para aquisição do medicamento: **RIBOCICLIBE 200MG CAIXA COM 42 COMPRIMIDOS – 126 COMPRIMIDOS**, à empresa: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R\$ 34.170,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 912/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-282492/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 912/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **PLACA 70MM CONVEX - 15-53MM COD. 11045 – 30 UNIDADES** à empresa: **AABA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 80.392.566/0001-45**, no valor total de **R\$1.008,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 913/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-282979/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 913/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **RUXOLITINIBE 15MG – 180 COMPRIMIDOS** à empresa: **MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64**, no valor total de **R\$ 81.600,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21. Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 914/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-280712/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 914/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **MEPOLIZUMABE 100MG/ML – 2 CANETAS E ZANUBRUTINIBE 80MG – 360 COMPRIMIDOS** à empresa: **4 BIO MEDICAMENTOS S.A. – CNPJ 07.015.691/0008-12**, no valor total de **R\$ 142.857,96**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 915/2025 - ICS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-278501/2025- ICS

Ratifico nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - DT 915/2025 - ICS, para aquisição do medicamento: **LETROZOL 2,5MG – 210 COMPRIMIDOS** à empresa: **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 81.706.251/0001-98**, no valor total de **R\$199,50**; e para aquisição do medicamento: **PALBOCICLIBE 100MG – 42 COMPRIMIDOS** à empresa: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PAULO LIMA LTDA – CNPJ 04.790.724/0001-37**, no valor total de **R\$8.800,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21. Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 12 de novembro de 2025.

Marina Bueno : Diretora-Presidente do Instituto Curitiba de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

AUTORIZAÇÃO

Dispõe sobre a autorização de procedimento de dispensa de licitação.

Processo Administrativo nº 01145/2025.

Dispensa de Licitação nº 025/2025.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025 e na Lei Orçamentária Anual de 2025;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto no artigo 57, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba, **RESOLVE**:

I – **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **CERTIFICAR E DECLARAR** que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente, nos termos do artigo 70, § 2º, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba;

III – **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos descritos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EMPRESA: Solugov Comércio e Serviços LTDA.

CNPJ nº: 51.487.626/0001-05

OBJETO: Contratação de empresa especializada em solução de gerenciamento de projetos e atividades baseadas na Plataforma Trello - licenças do Atlassian Trello Standard, incluindo todas as atualizações e suporte por 12 meses, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

ITEM: Licença de Software Atlassian Trello Standard – Subscrição Anual

QUANTIDADE: 15 licenças;

VALOR UNITÁRIO: R\$ 440,00

VALOR GLOBAL: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.01.031.0008.2.203 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.40.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 12 de novembro de 2025.

Leonidas Edson Kuzma : Presidente

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22

*Concede o Título de Cidadão Honorário de Curitiba ao
Sr. Antônio Gilberto Deggerone.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão Honorário de Curitiba ao Sr. Antônio Gilberto Deggerone.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 12 de novembro de 2025.

Leonidas Edson Kuzma : Presidente

Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PMC

DECRETO Nº 2373

*Designa membro para compor o Conselho de
Administração do Instituto de Previdência dos
Servidores do Município de Curitiba - IPMC.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, art. 17 da Lei Municipal nº 9.626, de 8 de julho 1999, e com base no Protocolo 04-026192/2025;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



considerando o contido art. 22 do Decreto Municipal nº 1.303, de 8 de dezembro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.357, de 4 de junho de 2025 e designado para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba - IPMC, como Conselheiro indicado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal - SMGP dentre os servidores inscritos no Sistema de Seguridade, na qualidade de membro suplente, MARCELO CAMARGO DA SILVA, matrícula 155.359, para o mandato de 16 de maio do corrente até 15 de maio de 2028.

Art. 2º Ficam mantidos os demais membros, titulares e suplentes, do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, respeitados os respectivos prazos de mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 11 de novembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Jocelaine Moraes de Souza : Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba

DECRETO Nº 2399

Altera membro da Organização da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA, gestão 2024/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-277004/2025; considerando a Lei Municipal nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

considerando o Decreto Municipal nº 1.374, de 9 de junho de 2025, que substitui membros das Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA,

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.374, de 9 de junho de 2025, e o art. 1º do Decreto Municipal nº 18, de 9 de junho de 2025, e designado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA, como representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais - APAE, na qualidade de suplente ADRIANA PALHOZA BAJUK, em substituição a KARLA REGINA ROCHA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de novembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Maria Amalia Barros Tortato : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº 2400



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Altera o Decreto Municipal nº 18, de 8 de janeiro de 2024, que nomeia membros titulares e suplentes das Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba - COMTIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-283137/2025; considerando a Lei Municipal nº 7.829, de 17 de dezembro de 1991, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

considerando o Decreto Municipal nº 18, de 8 de janeiro de 2024, que nomeou membros titulares e suplentes das Organizações da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba - COMTIBA, DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 18, de 8 de janeiro de 2024, e designado para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMTIBA, como representante da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro, na qualidade de suplente SUZANE LISSA, em substituição a RODRIGO SILVA BONFIM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de novembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

DECRETO Nº 2401

Altera o Decreto Municipal nº 1.810, de 19 de novembro de 2024, que altera membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 4781/2023, firmado entre o Município de Curitiba e a Organização Social Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e com base no Protocolo nº 01-280333/2025; considerando o Decreto Municipal nº 433, de 15 de março de 2023, que institui a Comissão de Avaliação do contrato de gestão nº 4781/2023;

considerando o Decreto Municipal nº 1.810, de 19 de novembro de 2024, que altera membros da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão nº 4.781/2023, firmado entre o Município de Curitiba e a Organização Social Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterado o art. 1º do Decreto Municipal nº 1.810, de 19 de novembro de 2024, e designada para compor a Comissão de Avaliação de acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão nº 4781/2023, firmado com o Curitiba Arte - instituto Curitiba de Arte e Cultura, na qualidade de membro titular, TAITIANA PEREIRA DOS SANTOS,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



matrícula nº 80.891, em substituição a PIERRE ACRUCHE NUNES, matrícula nº 81.306.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de novembro de 2025.

Eduardo Pimentel Slaviero : Prefeito Municipal

Marino Galvão Junior : Presidente da Fundação Cultural de Curitiba

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

PORTARIA Nº 2200

Designa para função gratificada.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 41, de 2 de janeiro de 2025, de acordo com o disposto nos artigos 72 e 73 da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de agosto de 1958, Decreto Municipal nº 1523/2021 e tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 221, 219 e 220/2025-SMSAN, Protocolos nºs 04-072137/2025, 04-072115/2025 e 04-072122/2025,

RESOLVE

DESIGNAR, as servidoras abaixo relacionadas para exercerem as funções gratificadas que específica da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

DANIELA CARON MARTINS, matrícula nº 127201, sigla SANPEA-EP-1.II, símbolo FG-4, COORDENADOR DE PROJETOS II, a partir de 7 de novembro do corrente;

SANDRA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 44148, sigla SANPEA-14.1, símbolo FG-3, SETOR ADMINISTRATIVO, a partir de 5 de novembro do corrente;

APARECIDA DOS SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 44127, sigla SANPEA-33.1, símbolo FG-3, SETOR ADMINISTRATIVO, a partir de 5 de novembro do corrente.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal, 12 de novembro de 2025.

Daniele Regina dos Santos : Secretária Municipal de Gestão de Pessoal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 63

Aplica pena disciplinar de suspensão

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 222, § 1º, da Lei Municipal nº 1.656/1958 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, e pelo artigo 2º, inciso VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 868, de 12 de junho de 2024, com base no Processo nº 47-000.259/2024 - PMC/CPS, resolve:

APLICAR a pena disciplinar de suspensão por 3 (três) dias, com fundamento no artigo 217, caput, § 1º e § 2º, da Lei nº 1.656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, ao servidor **GUILHERME FREDO VIEIRA**, matrícula nº **176.203**, integrante do cargo de Profissional do Magistério, lotado na Secretaria Municipal de Educação, por ter infringido o artigo 207, incisos II, V e XIII, da Lei Municipal nº 1656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Considerando a manifestação do servidor nos termos do acordo de Oferta de Aplicação Imediata de Pena, decido **CONVERTER a pena de 3 (três) dias de suspensão em multa na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração**, com fundamento no artigo 217, § 1º, da Lei nº 1.656/1958 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, combinado com o artigo 63, § 1º e § 2º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Município, aprovado pelo Decreto nº 868, de 12 de junho de 2024.

Procuradoria Geral do Município, 12 de novembro de 2025.

Jose Carlos do Nascimento : Corregedor-Geral do Município

PARECER REFERENCIAL Nº 17

Parecer Referencial – Contratação de Profissional Autônomo ou Pessoa Jurídica previamente credenciados junto ao IMAP – Cursos de Especialização do IMAP – Cursos Livres – Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14133/2021 – Resolução nº 1/2025-IMAP – Chamamento Público existente e com prazo de validade corrente nº 03/2024-IMAP – orientação a ser aplicada em casos idênticos abordados – utilização exclusiva do IMAP -prazo de validade restrito a um ano

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2025, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 01-198324/2024-PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 17/2025 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 12 de novembro de 2025.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios : Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

PROTOCOLO Nº: 01-198324/2024

INTERESSADO: IMAP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU PESSOA JURÍDICA PREVIAMENTE CREDENCIADOS JUNTO AO IMAP - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO IMAP – CURSOS LIVRES

PARECERES REFERENCIAIS Nº: 17/2025

À PGCJ:

Srª. CONSULTORA JURÍDICA:

ADMINISTRATIVO - PARECER REFERENCIAL - DECRETO MUNICIPAL Nº 238/2021 - PORTARIA Nº 11/2021-PGM - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO OU PESSOA JURÍDICA PREVIAMENTE CREDENCIADOS JUNTO AO IMAP - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO IMAP - CURSOS LIVRES - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - LEI Nº 14.133/2021 - RESOLUÇÃO Nº 1/2025/IMAP - CHAMAMENTO PÚBLICO EXISTENTE E COM PRAZO DE VALIDADE CORRENTE Nº 03/2024-IMAP - ORIENTAÇÃO A SER APLICADA EM CASOS IDÊNTICOS ABORDADOS - UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO IMAP - PRAZO DE VALIDADE RESTRITO A UM ANO.

I- INTRODUÇÃO.

A Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 238/2021 e a Portaria nº 11/2021/PGM, adotou o sistema de Pareceres Referenciais e listas de verificação para situações em que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. Neste trabalho analisam-se amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, que poderão ser dispensadas de análise jurídica individualizada, e de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba. Agasalhados pela legislação referida, emite-se o presente “parecer jurídico referencial”.

II- DO RELATÓRIO.

II.1 - DO CABIMENTO DO PARECER REFERENCIAL.

Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 10:48:05 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.
Assinado eletronicamente em 07/11/2025 às 11:43:39 por Ana Edwiges Mikoszewski.
Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO

Trata-se de parecer referencial acerca de análise repetitiva de protocolos que objetivam a contratação de docentes, pessoas físicas ou constituídas em pessoas jurídicas, para os alunos devidamente inscritos nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO do IMAP, que necessitam de professores para ministrar as mais variadas disciplinas que integram a grade curricular respectiva, até o término da pós graduação mediante a apresentação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso. Ou ainda, para pessoas que participam de CURSOS LIVRES, de conformidade com a demanda de cada Órgão ou Entidade, em estrita conformidade e limitada às contratações decorrentes do **Edital de Chamamento Público nº 03/2024 – IMAP**.

O Decreto Municipal nº 238, de 04 de fevereiro de 2021, instituiu o sistema de Pareceres Referenciais e listas de verificação para situações em que a atividade jurídica exercida se restrinja à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes. Nesses casos, poderão ser dispensadas a análise jurídica individualizada, ressalvadas dúvidas jurídicas delimitadas, desde que cumprido o teor do parecer e da lista de verificação que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, serão de obediência obrigatória.

Mencionado ato normativo estabeleceu que os pareceres referenciais e as listas de verificação poderão ser utilizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

Convém destacar que devem, portanto, ser apreciados os seguintes elementos condicionantes para utilização de manifestações jurídicas dessa natureza:

- a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando a análise individualizada pelos órgãos consultivos da Procuradoria-Geral do Município, desde que a área técnica ateste o fato;
- b) a atividade jurídica a ser exercida se restringiria apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos;
- c) atendimento aos princípios da eficiência e da celeridade.

Pondera-se, com esteio nos Princípios da Legalidade, Razoabilidade, Eficiência e da Celeridade, que a emissão de Parecer Referencial permitirá que os processos administrativos para análise de procedimentos que envolvam a simples contratação de docentes / orientadores / palestrantes para os alunos devidamente inscritos nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO do IMAP, que necessitam concluir o curso mediante a apresentação de TCC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

– Trabalho de Conclusão de Curso, possam ser dispensados de apreciação jurídica individualizada. Ou ainda, para as pessoas que participam de CURSOS LIVRES, de conformidade com a demanda de cada Órgão ou Entidade.

Verifica-se no Mov. 2.4 (fls. 78), solicitação da Sra. Consultora Jurídica dirigida à Sra. Procuradora - Geral do Município para designação dos Procuradores Ana Edwiges Mikoszewski e Divanir Alberti Vilela da Silveira, objetivando a formalização de minuta de parecer referencial e lista de verificação através de respectiva Portaria.

No Mov. 7.1, anexa a Portaria nº 62/2024-PGM, sendo utilizada novamente neste trabalho por força do disposto no documento incluso no Mov. 24.

II.2- DOS REQUISITOS E JUSTIFICATIVA PARA AUTORIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL - ART. 3.º DA PORTARIA/PGM N.º 11/2021.

Inicialmente compete aludir sobre o grande fluxo de protocolados encaminhados pelo IMAP - EAP para a Procuradoria Consultiva do Município que envolvem análise de procedimentos administrativos que almejam a contratação de corpo docente, pessoas físicas ou jurídicas, para ministrar as mais variadas matérias aos alunos devidamente inscritos nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO do IMAP, assim como para os CURSOS LIVRES, de conformidade com a demanda de cada Órgão ou Entidade.

Trata-se de matéria jurídica idêntica e recorrente, que impacta diretamente na atuação do órgão jurídico consultivo para, em linhas gerais, conferir a presença de documentos necessários para a contratação pretendida, além de datas, atos e expedições de elementos com datas de validade correntes. Salienta-se que mencionadas análises, muitas vezes, limitam a atuação e o estudo dos pareceristas em questões jurídicas de média e alta complexidade, sem aludir aos inúmeros casos urgentes postos à apreciação do corpo jurídico consultivo. Diante de todo expedido faz-se necessária a uniformização e otimização do procedimento para a utilização mais racional e eficiente dos recursos humanos necessários para tal mister.

Em decorrência deste contexto, propõe-se a presente peça jurídica, com o objetivo de orientar os setores interessados e, em especial, a DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA e a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do IMAP, que detêm a competência de elaboração dos procedimentos administrativos afetos à matéria aqui tratada, nos termos na Lei Municipal nº 7671/1991, e demais decretos regulamentares e atos normativos correspondentes.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

A validade do presente parecer referencial é de 1 (um ano), a contar de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja necessidade de alteração ou atualização legislativa através de ato da Consultoria Jurídica, ratificado pelo Procurador-Geral do Município. Da mesma forma este trabalho dirige-se à aplicação exclusiva pelo Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP.

II.3 - DOS REQUISITOS FORMAIS DE ADMISSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL.

Entende-se como presentes neste parecer os quesitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 2º da Portaria n.º 11/2021-PGM, tendo em vista:

- a) a presença de forma exigida para pareceres jurídicos, disposta na Portaria n.º 86/2019/PGM;
- b) a denominação exigida para esta peça técnica na ementa;
- c) fundamentação da circunstância que ensejou a sua adoção e as características do caso concreto que definiu sua condição de paradigma, requisitos para sua utilização e prazo de validade.

Salienta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos estritamente jurídicos e a hipótese é analisada rigorosamente nos termos do que consta no presente opinativo. A eventual constatação de condições aqui não relatadas, capazes de alterar essencialmente o posicionamento da Administração, exigirá apreciação específica e remessa dos autos à PGM.

Este posicionamento toma como enredo, fundamentalmente, o princípio da eficiência do serviço público. Tratando da busca da eficiência na Administração Pública, Celso Antônio Bandeira de Mello ensina:

"O fato é que o princípio da eficiência não parece ser mais do que uma faceta de um princípio mais amplo já superiormente tratado, de há muito, no Direito Italiano: o princípio da boa administração. Este último significa, como resulta das lições de Guido Falzone, em desenvolver a atividade administrativa do modo mais congruente, mais oportuno e mais adequado aos fins a serem alcançados, graças à escolha dos meios e da ocasião de utilizá-los, concebíveis como os mais idôneos para tanto."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Completa Hely Lopes Meirelles, ministra que a eficiência é um dos deveres da Administração pública, definindo-o como:

“... o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração.”

Para a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“... o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”. Mencionada autora ainda aduz que “...a eficiência é um princípio que se soma aos demais princípios impostos à administração, não podendo sobrepor-se a nenhum deles, especialmente ao da legalidade, sob pena de sérios riscos à segurança jurídica e ao próprio Estado de direito...”

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de análise jurídica de procedimentos que visam a contratação de profissionais autônomos, pessoas físicas ou jurídicas com seus representantes previamente credenciados através do Chamamento Público nº 3/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de docência, visando ministrar as variadas matérias aos alunos matriculados nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO ofertados pelo IMAP, na Escola de Administração Pública - EAP. De idêntica sorte objetiva a contratação de docentes na função de “orientadores” ao corpo discente para apresentação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, sempre que necessário. E ainda, que têm como escopo a contratação de profissionais para ministarem CURSOS LIVRES (palestras, seminários, cursos de aperfeiçoamento, etc), de conformidade com a demanda de cada Órgão ou Entidade, sempre em decorrência de prévio CREDENCIAMENTO dos contratados.

A solicitação de análise decorre da previsão do inciso III do art. 72 da Lei no 14.133/2021, que dispõe:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Assim como do inciso XII do art. 44 do Decreto Municipal 700/23:

Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste Decreto, e ainda os seguintes:

...

XII - parecer jurídico, se for o caso;

III.1 – DA COMPETÊNCIA MATERIAL DO IMAP

O IMAP, dentre suas competências e finalidades, possui aquela de organizar e realizar programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento dos servidores do Município, como dispõe a legislação pertinente, consoante previsão da Lei municipal nº 7.671/1991, e suas alterações, *verbis*:

Art. 40 Fica alterada a denominação do Instituto de Administração Municipal, criado nos termos das Leis nº 2.347, de 18 de dezembro de 1963 e nº 6.817, de 02 de janeiro de 1986 para Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP), com personalidade jurídica própria, sede e foro na Cidade de Curitiba, de natureza autárquica, com a finalidade de estimular, desenvolver e tomar iniciativas de qualquer natureza, inclusive firmar acordos, contratos e convênios com terceiros, para a consecução dos objetos especificados no § 1º deste artigo.

§ 1º Os objetivos do Instituto Municipal de Administração Pública são os seguintes:

I - Promover o desenvolvimento de recursos humanos, através de programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento, para todas as áreas da Administração Municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

II - Promover estudos e trabalhos na área de desenvolvimento organizacional, visando a modernização e racionalização administrativa do Poder Executivo;

III - Promover o planejamento administrativo e de recursos humanos, bem como, desenvolver e implantar indicadores de produtividade para as diversas áreas de administração;

IV - Reunir, analisar e divulgar informações, estudos e pesquisas na esfera da administração pública;

...

Para cumprir estas finalidades, o Instituto realiza frequentemente contratações de profissionais autônomos, pessoas físicas e/ou jurídicas, além de variadas entidades, capacitados para atender aos referidos imperativos, que surgem cotidianamente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba.

O Decreto municipal nº 1497/20217, que aprova o Regimento Interno do Instituto Municipal de Administração Pública, leciona:

Art. 3º O Instituto Municipal de Administração Pública, sigla IMAP, tem a seguinte estrutura organizacional:

...

VIII - Escola de Administração Pública;

...

Art. 4º A Presidência, sigla IMAP, nível de direção superior, tem como responsável o Presidente, subsídio específico, que se reporta ao Prefeito Municipal de Curitiba. Tem como finalidade administrar o Instituto Municipal de Administração Pública, considerando as deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo, nos termos da Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, com observância das disponibilidades orçamentárias e disposições legais, exercendo funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados do Instituto. Supervisiona diretamente o Gabinete da Presidência, a Assessoria Técnica, a Gerência Jurídica, o Núcleo Setorial de Informação e Tecnologia, a Diretoria Administrativo-Financeira, a Superintendência Técnica, a Escola de Administração Pública, a Diretoria de Desenvolvimento Institucional e a Diretoria de Planejamento, Pesquisa e Inovação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Para tal tem as seguintes atribuições:

...

Art. 12. A Diretoria Administrativo-Financeira, sigla APAF, nível de atuação programática, tem por finalidade garantir o suporte administrativo e financeiro ao Instituto. Tem como responsável o Diretor, símbolo C-2, e reporta-se diretamente ao Presidente e supervisiona diretamente a Coordenação Administrativo-Financeira, a Unidade de Administração de Seguros, a Unidade de Recursos Humanos, a Gerência da Folha de Pagamento, a Unidade de Estágio, a Gerência de Contabilidade e Finanças, a Gerência de Compras e Contratos e a Divisão de Compras e Contratos. Para tal, tem as seguintes atribuições:

...

IX - Planejar e executar a política de recursos humanos e administrar o quadro próprio de servidores, dos docentes contratados e do pessoal cedido ao Instituto;

Art. 23. A Escola de Administração Pública, sigla EAP, é composta pelas seguintes unidades:

...

Art. 24. A Escola de Administração Pública, sigla EAP, nível de atuação programática, tem por finalidade promover a formação, desenvolvimento profissional e pesquisa no âmbito da Administração Pública, alinhada à agenda estratégica de Governo, contribuindo para a efetividade das políticas públicas. Tem como responsável o Diretor, símbolo C-2, reporta-se diretamente à Superintendência e/ou à Presidência. Supervisiona diretamente a Secretaria Acadêmica, a Coordenação de Formação e a Coordenação de Desenvolvimento Profissional.

Para tal tem como atribuições:

I - definir, em conjunto com a Presidência e a Superintendência Técnica, as políticas de formação e desenvolvimento profissional para a Prefeitura Municipal de Curitiba;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

- II - planejar e promover ações de desenvolvimento profissional, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba e comunidade, organizada ou não, envolvidos em projetos da Administração Municipal, mediante programas e atividades de formação, qualificação e aperfeiçoamento, na forma da regulamentação específica;
- III - alinhar e articular as ações de formação, desenvolvimento profissional e pesquisa dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal à política municipal de gestão de pessoas (recursos humanos), para fins de planejamento, monitoramento e avaliação integrada;
- IV - ofertar cursos de extensão e Pós-Graduação Lato Sensu na área da Administração Pública em consonância com as necessidades e prioridades da Administração Pública, conforme legislação da educação superior;
- V - incentivar a produção técnica e científica em temas de interesse da Administração Pública, mediante as ações de formação;
- VI - assessorar tecnicamente a Administração Municipal nas questões pertinentes à formação e desenvolvimento profissional de suas equipes de servidores;
- VII - planejar, organizar e coordenar a Biblioteca do IMAP;
- VIII - estabelecer convênios, cooperações técnicas, parcerias e captação de recursos com vistas à inovação das ações de formação e desenvolvimento profissional;
- IX - ofertar programa de subsídio de bolsa-auxílio para cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, de acordo com o orçamento e legislação específica;
- X - gerenciar o Sistema Corporativo de Informações Acadêmicas;
- ...

Logo, em razão da finalidade do citado Instituto e de todas as suas estruturas administrativas, o IMAP possui legitimidade e competência material para formalizar contratações decorrentes do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2024, através de procedimento de inexigibilidade de procedimento licitatório.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

III.2 – DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Quanto ao procedimento de inexigibilidade, Marçal Justen Filho vincula a desnecessidade de licitação prévia aos casos especificados na legislação, conforme tratamento estabelecido pelo artigo 37, XXI da Constituição Federal. Bandeira de Mello aborda a questão na perspectiva material, relacionando a necessidade de licitação às hipóteses de viabilidade de competição entre possíveis contratados, ressaltando que ‘são licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes. Recita a ordem constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Portanto, *in casu* trata-se de inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 74 e do inciso IV do mesmo dispositivo da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O Decreto municipal nº 700/2023 assim disciplina a matéria:

Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “I”, “I” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste Decreto, e ainda os seguintes:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível ou dispensável, nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;
- III - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;
- IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- V - razão da escolha do contratado;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos necessários de habilitação e de qualificação;
- VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;
- IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;
- X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- XII - parecer jurídico, se for o caso;
- XIII - autorização da autoridade competente;
- XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;
- XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato no Portal de Compras do Município.
- § 1º É condição para a análise e emissão de parecer jurídico, quando couber, a completa instrução do procedimento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

§ 2º A análise jurídica fica dispensada quando o caso apresentar os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos tratados em Parecer Referencial e aprovado na forma do Decreto Municipal nº 238, de 4 de fevereiro de 2021, ou outro que vier a substituí-lo o qual deverá ser juntado aos autos, ou quando da utilização de minutas de ajustes previamente padronizadas pela PGM, ressalvada a possibilidade de encaminhamento com indicação de dúvida jurídica delimitada.

[...]

É certo que essa hipótese de contratação direta traz a inexigibilidade, ante a nítida inviabilidade jurídica de competição, já que a administração pode contratar após o período de convocação estabelecido, todos os interessados que aceitarem o preço pré-definido (RESOLUÇÃO nº 1/2025) e satisfizerem as condições exigidas no instrumento convocatório. Ademais, não há limite de contratados, observando-se as vagas disponíveis para cada disciplina de pós graduação ou cursos livres ministrados.

Desta forma, é preciso que se observe a regra esculpida nos procedimentos de credenciamento pela qual os profissionais credenciados a serem contratados devem passar - sistema de "rodízio" - a fim de que não se desenhem possíveis benesses pessoais, dando cumprimento ao princípio da isonomia.

Nesse ritmo, o "ITEM 19.2" do Edital de Chamamento Público nº 3/2024 declina:

19.2 As contratações dos credenciados estarão condicionadas ao sistema de rodízio, o qual garantirá a rotatividade de contratações de profissionais que estiverem credenciados em uma mesma área, desde que comprovada competência técnica semelhante ao credenciado com maior avaliação na área.

19.2.1 Para fins do sistema de rodízio serão considerados os itens a seguir, em ordem crescente:

- a. Tema para qual o prestador de serviço está credenciado.
- b. Maior pontuação, conforme critérios de avaliação.
- c. A disponibilidade de horário do credenciado para a prestação de serviços compatível com o Plano de Formação e Desenvolvimento Profissional do IMAP.
- d. Ordem cronológica de credenciamento.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

O Tribunal de Contas da União reconheceu as vantagens auferidas do procedimento em referência, conforme se infere do julgado abaixo citado, utilizado por analogia ao presente caso, apesar de conter citação da norma já revogada:

"[...] no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93" (Decisão 104/95 — Plenário).

Sob a seara jurisprudencial, citam-se os seguintes julgados acerca dos benefícios decorrentes do referido procedimento, com a ressalva de que citam a lei já revogada, mas cuja essência permanece:

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no artigo 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3.567/2014-Plenário, revisor: ministro Benjamin Zymler;)

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: 1) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; 2) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a administração, pelo preço por ela definido; 3) demonstração inequívoca de que as necessidades da administração somente poderão ser atendidas dessa forma. (Acórdão 2.504/2017- 1ª Câmara, relator: ministro-substituto Augusto Sherman;)

Dentre os princípios em referência destaca-se, *in casu*, o da IMPESSOALIDADE. Por este princípio a Administração Pública deve manter-se numa posição de neutralidade em relação aos administrados, ficando proibida de estabelecer discriminações gratuitas. Só pode fazer discriminações que se justifiquem em razão do interesse coletivo, pois as gratuitas caracterizam abuso de poder e desvio de finalidade, que são espécies do gênero ilegalidade.

Essa mesma impessoalidade vale para a Administração Pública no tocante à **"Impessoalidade na contratação de serviços ou aquisição de bens"**, haja vista que o administrador só poderá contratar através de licitação. O edital de licitação pode trazer



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

discriminações, mas não gratuitas. Contudo, se a própria legislação excepciona a realização do procedimento licitatório, em homenagem ao Princípio da Impessoalidade, o procedimento do CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO dos interessados deve ser realizado para segurança jurídica objetivando também isonomia entre todos os possíveis interessados.

No que concerne aos docentes na função de "orientadores" aos alunos que frequentam os cursos de Especialização do IMAP, a Resolução nº 5/2022-IMAP sinaliza para a emissão de "convite" a docentes, outorgando essa discricionariedade à Coordenação e Gestão Acadêmica dos Cursos de Especialização, na forma do disposto no art. 9º, *caput*, inciso VII, ex vi:

Art. 9º. A Coordenação Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* será realizada pela Diretoria da EAP e terá as seguintes atribuições:
...
VII. liderar o processo de convite, admissão, contratação e avaliação do desempenho dos docentes, palestrantes e demais convidados;

O inc. VII do art. 30 e os arts. 45 e 46 do idêntico diploma normativo acima referido estabelecem:

Art. 30. São direitos do corpo discente:

...
V II. ter orientador para acompanhar a elaboração do TCC;

Art. 45. É obrigatório que os discentes tenham um docente orientador vinculado ao curso.

Art. 46. Os discentes são os únicos e exclusivos responsáveis pela realização da pesquisa e elaboração dos seus trabalhos.

§1º. O docente orientador auxiliará o discente no desenvolvimento de seu trabalho, sendo de responsabilidade do(a) discente redigir textos ou fazer revisão ortográfica e metodológica.

§2º. As atribuições do docente examinador serão definidas pela Coordenação do curso de acordo com o formato do TCC.

A Resolução nº 6/2022-IMAP, alterada pela Resolução nº 1/2023, rezam, em síntese, respectivamente:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

Art. 12. Para a elaboração do TCC, os alunos dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão obrigatoriamente a orientação de um docente vinculado ao curso.

Parágrafo Único. O docente orientador deverá ter, no mínimo, o título de Mestre.

Art. 13. Na elaboração do Projeto de Pesquisa os discentes poderão indicar até dois possíveis docentes orientadores, respeitadas as respectivas aderências à pesquisa.

§ 1º. A Coordenação do Curso e o Colegiado da EAP analisarão os Projetos de Pesquisa e as respectivas indicações de docentes orientadores e divulgarão dentro do prazo estipulado a relação de discentes e respectivos docentes orientadores.

§ 2º. Os discentes que deixarem de indicar o docente orientador na entrega do Projeto de Pesquisa, terão o orientador indicado pela Coordenação do Curso em conformidade com o tema da pesquisa.

...

Art. 19. O TCC será avaliado por dois docentes, sendo um deles o orientador, ambos vinculados ao Curso, mediante análise dos elementos pré-textual, textual, pós-textual, metodologia, formatação e outros, conforme Formulário de Avaliação (Anexo III)."

Não se pode deslembra que qualquer contratação pressupõe como injunção legal a necessária JUSTIFICATIVA, haja vista ditames da Lei Licitatória. A justificativa da contratação, a ser elaborada pelos setores competentes – unidade requisitante - deve contemplar as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação. Da mesma sorte **apenas podem ser contratados profissionais PREVIAMENTE CREDENCIADOS através do CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2024/IMAP**.

Portanto, a justificativa deve, por meio de argumentos concretos, demonstrar que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo e adstrita aos termos do edital, além de evidenciar que o objeto da contratação direta é a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Escola, que servirá de base para a caracterização da hipótese de inexigibilidade verificada no caso concreto. Da mesma sorte é necessário o encarte do LATES do profissional a ser contratado, o que se consagra pela regra do "item 4" do Edital de Chamamento Público 3/2024:

DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

4.1 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA - PESSOA FÍSICA

4.1.1 A análise para fins da QUALIFICAÇÃO JURÍDICA será realizada somente pela Comissão de Contratação do IMAP (Portaria n.14/2024 – IMAP), consoante estabelecido neste Edital.

...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

4.1.2 Somente será efetuada a análise documental dos candidatos que finalizaram sua inscrição no Credenciamento do IMAP: (<http://credenciamentoimap.curitiba.pr.gov.br>) com a anexação de toda a documentação especificada a seguir:

- I. Ficha de Inscrição devidamente preenchida (*on-line* no sistema).
- II. Cédula de Identidade/Registro Geral (frente e verso).
- III. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- IV. *Link do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes (devidamente atualizado - última atualização datada de no máximo 6 meses da data do pedido de inscrição). Os candidatos à docência em cursos de Pós-Graduação deverão obrigatoriamente apresentar o Currículo Lattes atualizado no mês da inscrição.* (grifou-se)

III.3 – DA ELABORAÇÃO E JUNTADA DO ETP NOS AUTOS

No concernente à elaboração do ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR que precisa acompanhar os processos de contratação dos credenciados, segue o disposto no Decreto municipal nº 383/2023, alterado pelo Decreto municipal nº 1392/2023, que assim regulamenta:

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se estudo técnico preliminar - ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 3º À autoridade máxima do órgão ou entidade caberá:

I - Aprovar os estudos técnicos preliminares;

II - Autorizar a continuidade dos procedimentos realizados na fase do planejamento para aquisição ou contratação da demanda iniciada, desde que demonstrado que o objeto está em consonância com o planejamento anual de contratações.

Parágrafo Único. A autoridade máxima do órgão ou entidade fica autorizada a subdelegar o exercício dos atos previstos no *caput* deste artigo aos Superintendentes, ao Subprocurador-Geral do Município, aos seus Diretores e às autoridades equivalentes nas entidades autárquicas e fundacionais, mediante portaria, devidamente publicada na imprensa oficial.

...



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Quanto à ELABORAÇÃO e JUNTADA de ETP nos procedimentos administrativos que efetivarão as respectivas contratações, deve-se analisar o disposto nos art. 5º e art. 6º do Decreto municipal nº 383/2023.

Contudo, em razão do “valor” a ser contratado, **a juntada do ETP pode NÃO ser obrigatória**, nos termos do inciso II do art. 11 do Decreto municipal nº 383/2023:

Art. 11. É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras;

De conformidade com o disposto no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, os valores de que trata o art. 75, II foram majorados, *verbis*:

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

Portanto, considerando-se o valor a ser pago pelo IMAP às pessoas (físicas ou jurídicas) contratadas, desde que inferiores ao acima elencado, considerando-se também futuras possíveis alterações da legislação federal, pode tornar não obrigatória a elaboração e juntada do ETP aos autos. Neste caso, é necessária a anexação de “**justificativa**” no procedimento, que concede a possibilidade de dispensar o ETP (pelo valor a ser contratado, caso esse seja o argumento).

IV – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto municipal nº 700/2023, deverá ser realizada a publicação de cada contrato celebrado com as pessoas previamente credenciadas, respectivamente:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públcas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Art. 66. No caso de contratação direta, a divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato. (grifou-se)

...

Por oportuno, a minuta do Contrato deve ser aprovada pela autoridade competente e juntadas as cópias das publicações respectivas nos autos. Apenas à guisa de complementação, os contratos celebrados com as pessoas credenciadas (físicas ou jurídicas) são da categoria denominada “por escopo ou por demanda”, ou seja, devem ser formalizados individualmente, conforme necessidade do Instituto.

Por fim, deverá ser acostada aos autos a prestação de contas correspondente ao trabalho efetuado e ao pagamento efetivado à parte contratada, mediante relatório do Gestor do Contrato, atestando o cumprimento contratual e o respectivo pagamento efetivado pelo contratante.

V – DA JUNTADA DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Por fim, nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, há necessidade de anexação aos autos da correspondente **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** para a formalização do ato, o que se entende por “ratificação” que, inclusive, deve ser publicada, *verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

...

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

VI – DA ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

De igual forma é inafastável o acréscimo aos autos de contratação por inexigibilidade de procedimento licitatório dos seguintes documentos, a serem verificados e atestados expressamente pela correspondente área requisitante como presentes no protocolo respectivo:

- ⇒ SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS pelo setor requisitante;
- ⇒ Juntada do “DOCUMENTO DE REGISTRO E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA”;
- ⇒ Manifestação da área competente sobre a observância do contido no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no planejamento da contratação;
- ⇒ JUSTIFICATIVA para a contratação;
- ⇒ Na hipótese de necessidade de ETP – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, juntada do documento;
- ⇒ Na hipótese de o ETP ser facultativo, nos termos do art. 11 do Decreto municipal nº 383/2023, precisa ser anexada a competente justificativa do setor requisitante;
- ⇒ CARTA CONVITE DO IMAP AO PROFISSIONAL, quando se tratar de docente na função de “orientador”;
- ⇒ DOCUMENTO DE IDENTIDADE do docente;
- ⇒ EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2024, pelo qual o interessado foi credenciado;
- ⇒ DESIGNAÇÃO DO GESTOR E SUPLENTE DA CONTRATAÇÃO;
- ⇒ DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DO DOCENTE ou PALESTRANTE;
- ⇒ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA);
- ⇒ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA);
- ⇒ CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA);
- ⇒ As CERTIDÕES podem ser substituídas pelo documento “RELAÇÃO DO FORNECEDOR” DO PROFISSIONAL ou PESSOA JURÍDICA CREDENCIADO, contendo todas as certidões com os prazos de validade correntes;
- ⇒ CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE (caso trate-se de pessoa jurídica);
- ⇒ CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (caso trate-se de pessoa jurídica);
- ⇒ CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (caso trate-se de pessoa jurídica);
- ⇒ CNPJ (caso trate-se de pessoa jurídica);
- ⇒ CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA (caso trate-se de pessoa jurídica);
- ⇒ RESOLUÇÃO nº 1/2025/IMAP, ou documento equivalente em vigência no ato da contratação;
- ⇒ PORTARIA DO CREDENCIAMENTO DO PROFISSIONAL ou PESSOA JURÍDICA;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

- ⇒ PROPOSTA DE TRABALHO;
- ⇒ DADOS PESSOAIS E BANCÁRIOS DO PROFISSIONAL;
- ⇒ LATTES DO PROFISSIONAL;
- ⇒ MINUTA DO CONTRATO;
- ⇒ APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PELOS GESTORES;
- ⇒ SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- ⇒ REQUISIÇÃO DE COMPRA;
- ⇒ AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR, contendo o nome, data e assinatura do Ordenador da Despesa, além das DECLARAÇÕES referentes aos artigos 16, I e II, e art. 42 da LC 101/2000, além da citação da Lei nº 4320/1964 (estes últimos em período eleitoral);
- ⇒ Atesto expresso da área requisitante de que a contratação desejada está de acordo com o presente parecer referencial e as condições previstas no Edital de Chamamento Público nº 3/2024.

Os procedimentos afetos à matéria tratada no presente protocolado somente serão remetidos para análise do Núcleo de Assessoramento Jurídico em caso de dúvidas quanto à sua aplicação ao caso concreto, na forma do ato regulamentador citado.

A minuta do CONTRATO a ser utilizada é peça integrante e já aprovada do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024.

VII - DA CONCLUSÃO

Apontaram-se neste parecer os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos relativos a CONTRATAÇÕES de docentes e/ou orientadores para os alunos devidamente inscritos nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO do IMAP, que necessitam concluir o curso mediante a apresentação de TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, ou CURSOS LIVRES, consoante determina a Lei municipal nº 7.671/1991, e as Resoluções do IMAP antes referidas e reproduzidas, ou outras que as possam substituir.

Abordaram-se os elementos jurídicos abstratos com o intuito de orientação. De idêntica maneira foi anexada a lista de verificação básica de documentos e rito a ser seguido, sem prejuízo de outras recomendações exaradas neste Parecer Referencial e disposições decorrentes da legislação pertinente quanto à instrução processual em cada caso concreto, a ser preenchida pelos setores responsáveis, com aposição do nome, matrícula e assinatura do servidor responsável pelas declarações, além da assinatura em todas as folhas, ainda que eletrônica.

Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 10:48:05 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Assinado eletronicamente em 07/11/2025 às 11:43:39 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

Deve também a área técnica requisitante do respectivo órgão atestar, de forma expressa, que o caso concreto/objeto pretendido se amolda aos termos deste Parecer Referencial e aos termos do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024 – IMAP – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Lista de Verificação serve de modelo para que a autoridade competente se assegure sobre a possibilidade de utilização do presente Parecer Referencial.

Para propiciar a utilização do parecer é necessário que se apontem como cumpridas todas as alternativas da “Lista” e, onde for uma ou mais alternativas dispensada(s), se for este o caso, seja assim declarado pela área técnica da Unidade respectiva e justificado, tendo por base o disposto nesta peça jurídica.

Devem ser considerados os requisitos já dispostos no Edital de Chamamento Público nº 03/2024 para cada contratação individualmente considerada (docentes pessoas físicas, constituídas em pessoas jurídicas ou ainda palestrantes para cursos livres, mas todos PREVIAMENTE CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2024).

Assim sendo, se a proposta de parecer referencial for aprovada pela Sra. Consultora Jurídica do Município, roga-se pelo encaminhamento posterior à Senhora Procuradora-Geral do Município para ratificação, nos termos da Portaria/PGM nº 11/2021. Da mesma sorte, caso seja aprovada a presente peça como “Parecer Referencial”, nos processos administrativos correspondentes o parecer específico poderá ser substituído pela citação do número do presente trabalho, quando couber, *in verbis*:

Art. 6º. A proposta será analisada pelo Consultor Jurídico, que, aprovando seu teor, submeterá à ratificação pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 7º. Após ratificação pelo Procurador-Geral do Município, o protocolo deverá ser encaminhado às providências relativas à publicação do ato.

Parágrafo único. A edição de Parecer Referencial e lista de verificação deverá ser noticiada às autoridades competentes dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba mediante Ofício Circular, a ser firmado pelo Procurador-Geral do Município.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

Não se pode olvidar sobre a necessidade de remessa dos autos para PUBLICAÇÃO do PARECER REFERENCIAL, se aprovado pelas autoridades competentes desta Procuradoria, acompanhado da LISTA DE VERIFICAÇÃO, com a juntada do ato no protocolo primogênito, a fim de dar cumprimento aos Princípios da Transparência, decorrente da Lei nº 12.527/2011, e da Publicidade, assim como da Portaria nº 11/2021-PGM.

Por derradeiro, caso seja aprovada a presente peça referencial e lista de verificação, deve ser cumprido o estabelecido no art. 7º da Portaria nº 11/2021, noticiando a autoridade competente do IMAP – INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre a edição do ato.

Diante de todo o exposto, fica aprovado por estas Procuradoras o entendimento esposado neste parecer referencial atinente aos procedimentos administrativos que se referirem à contratação de professores / orientadores para os alunos devidamente inscritos nos CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO do IMAP, bem como palestrantes para os cursos livres, assim como a lista de verificação anexa a este trabalho.

Destaca-se que o presente Parecer Referencial deverá ser anexado em cada protocolo administrativo de contratação de docentes e palestrantes, incluindo a LISTA DE VERIFICAÇÃO e o ATESTO de cumprimento de todos os itens da LISTA. Na hipótese de alguma resposta negativa ao item, não será possível a contratação, devendo haver a continuidade da instrução nos termos desta peça ou, em caso de dúvida jurídica, que seja delimitada e remetidos os autos à PGM para questionamento.

É o Parecer,

PGM, em 06 de novembro de 2025.

Ana E. Mikoszewski
Procuradora do Município
Supervisão de Núcleos Jurídicos
OAB/PR 23.201
Matrícula 146713

Divanir Alberti Vilela da Silveira
Procuradora do Município
Coordenação Técnica
OAB/PR 17.359
Matrícula 70618



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000

(41)3350-8546

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I - LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO	SIM (S)	NÃO (N)	Apontar Número do Mov. do protocolo.
1. Há SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS pelo setor requisitante em protocolo eletrônico devidamente autuado?			
2. Há o “Documento de Formalização e Registro de Demanda”, nos termos do art. 72, I da Lei nº 14133/2021?			
3. Há “JUSTIFICATIVA” para a contratação?			
4. Foi observado o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, no planejamento da contratação?			
5. Na hipótese de necessidade de ETP – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, foi o documento juntado?			
6. Na hipótese de o ETP ser facultativo, nos termos do art. 11 do Decreto municipal nº 383/2023, foi juntada a justificativa do setor requisitante?			
7. Há CARTA CONVITE DO IMAP AO PROFISSIONAL (em caso de Orientador) vinculada ao Edital de Chamamento Público 03/2024/IMAP?			
8. Há RELAÇÃO DO FORNECEDOR ATUALIZADA DO CREDENCIADO?			
9. Há o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2024/IMAP, inclusive o EDITAL RETIFICADO?			
10. Há DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL?			
11. Há CURRÍCULO LATTES DO PROFISSIONAL?			

Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 10:48:05 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Assinado eletronicamente em 07/11/2025 às 11:43:39 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

12. Há DESIGNAÇÃO DO GESTOR E SUPLENTE DA CONTRATAÇÃO, COM CIÊNCIA EXPRESSA DOS MESMOS, CONTENDO A CITAÇÃO AO ART. 60 e §§ do DECRETO MUNICIPAL nº 2193/2023?		
13. Há CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) com prazo de validade corrente?		
14. Há CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) com prazo de validade corrente?		
15. Há CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (ou POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA) com prazo de validade corrente?		
16. Há CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (caso trate-se de pessoa jurídica)?		
17. Há CNPJ (caso trate-se de pessoa jurídica)?		
18. Há CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA/CNDT (caso trate-se de pessoa jurídica)?		
19. Há CONTRATO SOCIAL ou DOCUMENTO EQUIVALENTE QUE COMPROVE A HABILITAÇÃO JURÍDICA (caso trate-se de pessoa jurídica)?		
20. Há CERTIDÃO NEGATIVA ou POSITIVA DE FALÊNCIA (caso trate-se de pessoa jurídica)?		
21. Há a RESOLUÇÃO 01/2025?		
22. Há a Portaria de Credenciamento do profissional?		
23. Há PROPOSTA DE TRABALHO?		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



49 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

24. Há DADOS PESSOAIS DO CREDENCIADO A SER CONTRATADO?		
25. Há MINUTA DO CONTRATO, nos exatos termos do edital?		
26. Há APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PELOS GESTORES?		
27. Há INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA destinada ao suporte da despesa?		
28. Foi OBEDECIDO O CRITÉRIO DE RODÍZIO ESTABELECIDO NO EDITAL?		
29. Há REQUISIÇÃO DE COMPRA?		
30. Há AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR/DISPENSAR, que contemple a indicação da dotação orçamentária, contendo o nome, data e assinatura do Ordenador da Despesa, DECLARAÇÕES referentes aos artigos 16, I e II, e art. 42 da LC 101/2000 (para anos eleitorais), além da citação da Lei nº 4320/1964?		
31. O PREÇO FIXADO da contratação encontra-se de acordo com a tabela de preços vigente, vinculada ao edital?		
32. O edital encontra-se vigente?		
33. Há PERMISSIVO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA para a contratação?		
34. Há atesto expresso da área requisitante de que a contratação desejada está de acordo com o parecer referencial e as condições previstas no Edital?		
35. O Edital de credenciamento encontra-se permanentemente aberto para adesão de interessados?		

.....

DATA

Assinado eletronicamente em 06/11/2025 às 10:48:05 por Divanir Alberti Vilela da Silveira.

Assinado eletronicamente em 07/11/2025 às 11:43:39 por Ana Edwiges Mikoszewski.

Com fundamento no art 6º. §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de Agosto de 2018.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
SUPERVISÃO DE NÚCLEOS JURÍDICOS
Avenida João Gualberto, 241, 7º Andar - Alto da Glória - 80030000
(41)3350-8546

.....
ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL

Nota explicativa nº 01:

Insta apontar que, se atendidos os requisitos do edital, do parecer jurídico e da lista de verificação instrutória, o protocolo deverá ser remetido à autoridade competente do IMAP para ato de autorização.

Nota explicativa nº 02:

Após a autorização deve ser feita a publicação da contratação no PNCP, o extrato da contratação no portal de transparência e DOM, nos termos legais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

PORTARIA Nº 42

Designa membros para compor a Comissão Especial de Contratação de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 7.671, de 10 de junho de 1991, art. 20, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 2193, de 24 de novembro de 2023,

RESOLVE :

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Contratação de Chamamento Público para o credenciamento de instituições financeiras para arrecadação de tributos municipais:

1º membro: Viviane da Silva Galdino – Matrícula 176.416

2º membro: Vinicios José Borio – Matrícula 85.329

3º membro: Eduardo Moraes Makowski – Matrícula 179.307

Art. 2º Além das atribuições previstas no Decreto Municipal nº 2.193, de 28 de novembro de 2023, compete à Comissão de Contratação:

- I. Prestar as informações e outros elementos necessários ao perfeito entendimento do edital de chamamento público, quando solicitado formalmente;
- II. Análise de documentação conforme previsão do Edital de Chamamento Público;
- III. Comunicar a aprovação do credenciamento ao interessado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 26/2025.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 11 de novembro de 2025.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PORTARIA Nº 43

Institui Regra de Transição no Emissor Nacional de NFS-E para os Prestadores de Serviços dos Subitens 09.02 e 17.06 da lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.671, de 10 de junho de 1991, artigo 20, CONSIDERANDO a necessidade de adequação das práticas comerciais quanto ao faturamento realizado em conta própria ou em conta alheia pelas agências de turismo e agências de publicidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSIDERANDO o princípio da praticabilidade tributária, a fim de tornar eficiente a aplicação da legislação tributária e a atividade de fiscalização dos tributos;

CONSIDERANDO, por fim, a migração para o EMISSOR NACIONAL de NFS-e, de que trata a Portaria n.º 33, de 02 de outubro de 2025, e a indisponibilidade momentânea do leiaute instituído pela Nota Técnica SE/CGNFS-e n.º 004, de 19 de agosto de 2025, relativamente ao Grupo de Informações Relativas ao Serviço Prestado para IBS/CBS,

RESOLVE:

Art. 1º Durante o período de migração para o Emissor Nacional de Nota Fiscal de Serviços – Eletrônica, de que trata a Portaria n.º 33, de 2 de outubro de 2025, e enquanto não estiver instituído o leiaute de que trata a Nota Técnica SE/CGNFS-e n.º 004, de 19 de agosto de 2025, os prestadores de serviços dos subitens 09.02 e 17.06 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, poderão registrar os montantes recebidos por conta e em nome alheio para pagamento dos custos com terceiros no campo “descontos incondicionados”, ficando tais registros sujeitos à fiscalização.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, 12 de novembro de 2025.

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk : Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH

PORTARIA Nº 887

Designa a servidora Gabriela Franco Berger como gestora e o servidor Guilherme do Nascimento Sell como suplente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 35-000692/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Gabriela Franco Berger, matrícula nº 181.383, como gestora e o servidor Guilherme do Nascimento Sell, matrícula nº 181.326, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Socorro aos Necessitados.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 408 publicada no Diário Oficial nº. 76 em 24 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 888

Designa a servidora Angela Celmira Haus como gestora e a servidora Carolina Brandes Guimarães como suplente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 35-000085/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Angela Celmira Haus, matrícula nº. 71.842, como gestora e a servidora Carolina Brandes Guimarães, matrícula nº. 192.517, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Associação Comunitária Presbiteriana - ACP.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 353 publicada no Diário Oficial nº. 73 em 16 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 889

*Designa a servidora Mariângela Brunetti como gestora
e a servidora Carolina Petruy como suplente.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 35-000191/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Mariângela Brunetti, matrícula nº. 54.600, como gestora e a servidora Carolina Petruy, matrícula nº. 30.510 / 109.412, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Associação Sagrada Família de Nazaré.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 890

*Designa a servidora Ana Paula Wolf Ribeirete como
gestora e a servidora Caroline Gobel Donha como
suplente.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 35-000451/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Wolf Ribeirete, matrícula nº 167.108, como gestora e a servidora Caroline Gobel Donha, matrícula nº 145.461, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 891

Nomeia temporariamente Conselheira Tutelar no Município de Curitiba.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o solicitado por meio do processo nº 04-071453/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a senhora SANDRA MARA SCHMITT, para exercer o mandato de Conselheira Tutelar do Município de Curitiba, Regional TATUQUARA, Gestão 2024-2027 – no período de 07 a 10 de novembro de 2025, em substituição à Conselheira Tutelar ROSELI APARECIDA BRONOSKI, que está afastada para tratamento de saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 892

Designa a servidora Maisa Philippsen como fiscal.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº 01-248290/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maisa Philippsen, matrícula nº. 190.627 como fiscal, do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Pequeno Cotolengo do Paraná - Dom Orione.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 893

Designa a servidora Christiane Guimarães Martins como gestora e a servidora Ana Paula Wolf Ribeirete como suplente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 35-000181/2025,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Christiane Guimarães Martins, matrícula nº 71.705, como gestora e a servidora Ana Paula Wolf Ribeirete, matrícula nº 167.108, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Associação Maestro Esporte Clube.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº. 182 publicada no Diário Oficial nº 62 em 01 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 11 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 894

Designa a servidora Ana Paula Wolf Ribeirete como gestora e a servidora Caroline Gobel Donha como suplente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 35-000685/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Paula Wolf Ribeirete, matrícula nº 167.108, como gestora e a servidora Caroline Gobel Donha, matrícula nº 145.461, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Associação Reviver Down.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 11 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 895

Designa a servidora Ana Flávia Cartaxo da Silva Nogara Souza como gestora e a servidora Silmara Campese Cezário como suplente.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 47 de 03 de janeiro de 2025, tendo em vista o contido no art. 6º, inciso V, e nos arts. 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e com base no Protocolo nº. 01-203424/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Flávia Cartaxo da Silva Nogara Souza, matrícula nº 39.615, como gestora e a servidora Silmara Campese Cezário, matrícula nº 54.637, como suplente do Termo de Fomento a ser formalizado com a Organização da Sociedade Civil Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 11 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público Nº 03/2025 – FAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-131682/2025

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 1985/2025

MODALIDADE: Chamamento Público Nº 03/2025 – FAD

OBJETO: seleção de propostas com projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, que atendam pessoas com deficiência, com inscrições vigentes e com mais de um (01) ano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD, para execução de projetos contendo ações complementares ao serviço descritas em plano de trabalho específico, no valor global de até R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), a ser realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Fomento pelo período de até 12 (doze) meses.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (De acordo com o item 7.1 do Edital 03/2025)

Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Data de **13/11/2025 a 12/12/2025**

Horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 15/12/2025

Horário: 09h00min

Local: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

Avenida João Gualberto, nº 623, 2º andar, Bairro Alto da Glória

Em sessão pública, na qual ocorrerá a abertura dos envelopes e rubricadas as folhas pelos presentes, para participação das Organizações da Sociedade Civil.

As interessadas poderão obter o Edital, com seus anexos e partes integrantes, bem como as publicações pertinentes, no sítio eletrônico www.curitiba.pr.gov.br na aba “Chamamentos Públicos” ou ainda, no sítio <https://desenvolvimentohumano.curitiba.pr.gov.br>, na aba “Terceiro Setor”. Maiores informações entre em contato pelos fones: (41) 3250-7674.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 12 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

JUSTIFICATIVA TÉCNICA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Justificativa Técnica para inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento de Plano de Trabalho inscrito no Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A SMDH, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração e nos arts. 29-A e 21 do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.067/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.453/2019 na Resolução 132/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Acórdão nº 1.110/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, justifica a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **LAR DOS MENINOS DE SÃO LUIZ**, CNPJ nº 76.577.998/0001-53, regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por inexigibilidade de Chamamento Público, para desenvolvimento do Plano de Trabalho Modernização do LMSL, que tem por objetivo disponibilizar estrutura de apoio que possibilite às crianças assistidas, instrutoras e demais colaboradores o acesso a recursos de qualidade para o desenvolvimento das atividades em sala, pátio e Áreas de Apoio com melhor qualidade e aproveitamento, conforme preconiza o Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual foi aprovado para o Banco de Projetos do COMTIBA com base na Resolução nº 132/2023 – suplemento nº 1 de 21 de junho de 2023 e captou o montante de R\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil reais) e com retenção de 10% para o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, o valor líquido de R\$ 228.600,00 (duzentos e vinte e oito mil e seiscentos reais), com base no Certificado nº 771/2023. Diante disso, há inviabilidade de competição, o que autoriza a celebração de parceria direta entre a PMC através da SMDH e a OSC **LAR DOS MENINOS DE SÃO LUIZ**. Por fim, cumpre salientar que se admite a impugnação a tal justificativa no prazo de cinco dias úteis a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo da DRTS da SMDH, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 10 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Justificativa Técnica para inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Fomento de Plano de Trabalho inscrito no Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A SMDH, com fulcro no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e sua alteração e nos arts. 29-A e 21 do Decreto Municipal de Curitiba nº 1.067/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.453/2019 na Resolução 294/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Acórdão nº 1.110/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, justifica a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil **PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE**, CNPJ nº 76.610.690/0001-62, regularmente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por inexigibilidade de Chamamento Público, para desenvolvimento do Plano de Trabalho CRESCER: FORTALECIMENTO DE ATENDIMENTOS VOLTADOS À CRIANÇA E ADOLESCENTES COM MÚLTIPHAS DEFICIÊNCIAS, que tem por objetivo garantir, por meio de espaços acolhedores e atendimentos multidisciplinares efetivos, uma perspectiva propositiva de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, conforme preconiza o Estatuto



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual foi aprovado para o Banco de Projetos do COMTIBA com base na Resolução nº 294/2023 – Suplemento nº 1 de 19 de setembro de 2023 e captou o montante de R\$ 5.010.290,92 (cinco milhões dez mil duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos) e com retenção de 10% para o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente, o valor líquido de R\$ 4.509.261,83 (quatro milhões quinhentos e nove mil duzentos e sessenta e um reais e oitenta e três centavos), com base no Certificado nº 742/2022. Diante disso, há inviabilidade de competição, o que autoriza a celebração de parceria direta entre a PMC através da SMDH e a OSC PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE. Por fim, cumpre salientar que se admite a impugnação a tal justificativa no prazo de cinco dias úteis a contar de sua publicação, a qual deve ser apresentada formalmente no Protocolo da DRTS da SMDH, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 18h.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 11 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 196

*Torna pública as Resoluções números 72 e 73 de 2025
- CMDPcD.*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 47, de 03 de janeiro de 2025, e conforme as competências estabelecidas pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 16.461, de 17 de dezembro de 2024,
RESOLVE:

Tornar pública as Resoluções números 72 e 73/2025, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, 12 de novembro de 2025.

Maria Amalia Barros Tortato : Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal
dos Direitos
da Pessoa com
Deficiência

Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência
Avenida João Gualberto, 623
Edifício Delta - 2º Andar – Torre B
Alto da Glória - CEP: 80030-000
Curitiba-PR
Tel.: 41 3350-3585
cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N° 72/2025

Nomear membros das Comissões
Temáticas e Permanentes do
Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência de Curitiba
Gestão 2025-2027 e Revogar a
Resolução N° 54/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD, a partir
da Reunião Ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2025, e de alterações ocorridas, quando da
indicação de novos membros governamentais e Sociedade Civil, no uso de suas atribuições legais
outorgadas pela Lei Municipal n.º 14.545/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os/as Conselheiros/as das Comissões Temáticas e Permanentes do Conselho
Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPcD - Gestão 2025-2027, cujas
denominações e atribuições, estão estabelecidas na Resolução N° 52/2020, Capítulo X, das
Comissões, e conforme deliberado em Reunião Ordinária envolverá titulares e suplentes, como
segue:

I-Comissão de Atos Normativos:

Alexandre Salum de Oliveira – Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP
Bruna Ezidro Castro – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE
Eduardo Nazaré Wotroba – Urbanização de Curitiba S.A - URBS
Elyse Michaele Bacila Batista de Matos – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH
Marcos Renato Figueroa – Pessoa com Deficiência - PCD
Marilene do Rocio Santos de Lima Correia– Fundação Cultural de Curitiba - FCC
Patrícia Lee Góes Cardoso - Secretaria Governo Municipal - SGM
Sandra Mara Costa – Pessoa com Deficiência – PCD
Sara Lucia Santos Ribeiro Strapasson – AMENA

II - Comissão de Orçamento e Finanças:

Carla Renata Menin Silva – Fundação de Ação Social - FAS
Claudia Alessandra Gregório – Secretaria Municipal de Educação - SME
Cristianne Bara Mattei Pacheco de Carvalho – Associação Pais e Amigos das Pessoas Surdas-APAS
Jaderson Goulart Junior – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SMF
Juliana Paula Mendes – Associação Mantenedora de Ensino Alternativo - AMENA
Maria Fernanda Bruni – Pessoa com Deficiência – PCD
Priscila Antunes Teixeira - Associação de Pais e Amigos aos Excepcionais APAE
Vinícius José Bório – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SMF

“Nada sobre nós, sem nós.”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal
dos Direitos
da Pessoa com
Deficiência

Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência
Avenida João Gualberto, 623
Edifício Delta - 2º Andar – Torre B
Alto da Glória - CEP: 80030-000
Curitiba-PR
Tel.: 41 3350-3585
cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

Viviane de Souza Gubert Fruet – Secretaria Municipal da Saúde - SMS

III- Comissão de Comunicação:

Darlan Franca Ciesielski Junior – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ
Guilherme Rafael Ugeda Medina - Secretaria Municipal da Educação SME
Joice da Silva Cardin Tonon - Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial - AFECE
Luana Cristina de Castro Suzuki – Urbanização de Curitiba S.A. - URBS
Luciana Aimone Santos Vieira – Instituto Paranaense de Cegos - IPC
Maria Francisca Sottomaior Cury – Pessoa com Deficiência - PCD
Paulo Sergio Ferreira Fortunato - Associação de Pais e Amigos aos Excepcionais APAE
Silvana Cordeiro de Mello– Fundação Cultural de Curitiba – FCC

IV- Comissão de Políticas Públicas:

Ana Beatriz Natividade Bossini - Pessoa com Deficiência - PCD
Denise Maria Amaral de Oliveira Moraes –Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano-SMDH
Elisângela Stupp– Fundação de Ação Social – FAS
Fernanda Costa Peixoto Primo – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano - SMDH
Katia Rodrigues Santana – Associação Pais e Amigos das Pessoas Surdas - APAS
Marcia Regina Walter – Secretaria Municipal da Educação - SMELJ
Marconni Gambogi de Mendonça – Instituto Paranaense de Cegos – IPC
Marcos Murilo Holzmann – Pessoa com Deficiência - PCD
Mariana de Freitas – Secretaria Municipal da Saúde - SMS
Miguel Adriano Rossi – Associação dos Deficientes Físicos do Paraná - ADFP

Art. 2º - Revoga a Resolução nº 54/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico, nº 176, Suplemento nº 1, Ano XIV, de 18 de setembro de 2025.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de novembro de 2025.

Fernanda Costa Peixoto Primo

Presidente do CMDPCD

"Nada sobre nós, sem nós."



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Conselho Municipal
dos Direitos
da Pessoa com
Deficiência

Conselho Municipal dos Direitos da
Pessoa com Deficiência
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta - 2º andar-Torre B
Alto da Glória - 80030-000
Curitiba-PR
Tel.: 41 3350-3585
cmdpcd@curitiba.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 73/2025

Aprova o Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Extensa com destinação de Recurso do FAD e revoga a Resolução nº 109/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPCD, em reunião ordinária realizada no dia 30 de outubro de 2025 no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Municipal nº 14.545/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Programa Acolhimento Familiar para a Pessoa com Deficiência nas modalidades de Família de Origem ou Extensa, gestão da Diretoria de Proteção Social Especial da Fundação de Ação Social, com destinação de recurso do Fundo Municipal de Apoio ao Deficiente – FAD no valor total de R\$ 182.160,00 (cento e oitenta e dois mil, cento e sessenta reais) para pagamento das bolsas-auxílio financeiro, com desembolso financeiro pelo período de doze meses a partir do primeiro repasse às famílias.

ART. 2º Fica revogada a Resolução nº 109/2023 do CMDPcD, publicada no Diário Oficial do Município, nº 202, Suplemento N°1, Ano XII, de 27 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
FERNANDA COSTA PEIXOTO PRIMO
Data: 05/11/2025 12:05:21-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Fernanda Costa Peixoto Primo
Presidente - CMDPCD

Nada sobre nós, sem nós”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 91

**NOTIFICA REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO 52.122.620 EDNA ANDRETTA,
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01-
262958/2023.**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109 inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital.

Notifica o representante legal do estabelecimento **52.122.620 EDNA ANDRETTA, CNPJ 52.122.620/0001-05**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-262958/2023 - PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade **nº 706.020**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br - VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **52.122.620 EDNA ANDRETTA** para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial.

E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 10 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 92

**NOTIFICA REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO YAG BAR E RESTAURANTE
LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Nº 01- 193283/2023.**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109 inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital.

Notifica o representante legal do estabelecimento **YAG BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 45.293.312/0003-30**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-193283/2023 - PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade **nº 705.764**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br - VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **YAG BAR E RESTAURANTE LTDA** para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 10 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 93

**NOTIFICA REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO YAG BAR E RESTAURANTE
LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Nº 01-159992/2023.**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109 inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital.

Notifica o representante legal do estabelecimento **YAG BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 45.293.312/0003-30**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-159992/2023 - PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade nº **705.396**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br - VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **YAG BAR E RESTAURANTE LTDA** para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial.

E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 10 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 94

**NOTIFICA REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO YAG BAR E RESTAURANTE
LTDA, PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
Nº 01-098160/2024.**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109 inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital.

Notifica o representante legal do estabelecimento **YAG BAR E RESTAURANTE LTDA, CNPJ 45.293.312/0003-30**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-098160/2024 - PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade nº **706.017**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br - VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **YAG BAR E RESTAURANTE LTDA** para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial. E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 10 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 95

**NOTIFICA REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO DIMED S/A – DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS, PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01- 077084/2022.**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109 inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital.

Notifica o representante legal do estabelecimento **DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 92.665.611/0328-85**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-077084/2022 - PMC** e do Termo de Advertência Escrita nº **121323**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br - VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **DIMED S/A – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo, implicará no trânsito em julgado do processo. E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 10 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 96

**NOTIFICA O REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO ORNA FACE CLINICA
ODONTOLOGICA LTDA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01- 100192/2022**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109, inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital

Notifica o representante legal do estabelecimento **ORNA FACE CLINICA ODONTOLOGICA LTDA, CNPJ 40.522.428/0001-19**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-100192/2022 – PMC** e dos Termos de Imposição de Penalidade nº **704269** e nº**704273**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br – VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **ORNA FACE CLINICA ODONTOLÓGICA LTDA**, para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial.

E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 97

**NOTIFICA O REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO LV SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS LTDA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01- 130019/2022**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109, inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital

Notifica o representante legal do estabelecimento **LV SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 37.337.313/0002-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-130019/2022 – PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade **nº 706.048**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br – VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **LV SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial.

E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 98

**NOTIFICA O REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO LV SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS LTDA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01- 138498/2022**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109, inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital.

Notifica o representante legal do estabelecimento **LV SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 37.337.313/0002-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-138498/2022 – PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade nº **706.061** sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br – VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS). O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **LV SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial. E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 99

**NOTIFICA O REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO BMB SANTORO LTDA,
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01-
081311/2022**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109, inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital

Notifica o representante legal do estabelecimento **BMB SANTORO LTDA, CNPJ: 31.924.373/0001-82**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-081311/2022 – PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade nº **705765**, sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br – VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS).

O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **BMB SANTORO LTDA**, para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial. E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 100

**NOTIFICA O REPRESENTANTE LEGAL DO
ESTABELECIMENTO LV SERVIÇOS
ODONTOLÓGICOS LTDA, PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 01- 151696/2022**

A Supervisora do Distrito Sanitário Matriz, baseada no artigo 109, inciso III da Lei Municipal nº 9000/96, no uso das suas atribuições legais, pelo presente Edital

Notifica o representante legal do estabelecimento **LV SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ 37.337.313/0002-20**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da **DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA**, proferida nos Autos do **Processo Administrativo Sanitário nº 01-151696/2022 – PMC** e do Termo de Imposição de Penalidade nº **706.062** sendo que o infrator poderá interpor Recurso Administrativo no prazo de quinze dias, após a publicação no Diário Oficial do Município de Curitiba, no Distrito Sanitário Matriz na Rua Carmelo Rangel, 195 - Batel ou nos Protocolos da Vigilância Sanitária dos Distritos Sanitários (ver endereços no site www.saude.curitiba.pr.gov.br – VIGILÂNCIA - ENDEREÇOS). O não comparecimento do representante legal do estabelecimento **LV SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, para ciência da decisão ou ausência de interposição de Recurso Administrativo e do não recolhimento da multa, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9000/96 Artigo nº 114, parágrafos 1º e 2º, implicará na inscrição dos valores em dívida ativa e cobrança judicial. E para que no futuro não se alegue ignorância, publica-se uma vez no Diário Oficial do Município.

Secretaria Municipal da Saúde, 11 de novembro de 2025.

Cristiane Sinhoca Rasera : Supervisora do Distrito Sanitário - Matriz

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

PORTARIA Nº 164

Designa a servidora Evanir Santana, como fiscal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal nº 7 de 2 de janeiro de 2025, com base no Protocolo nº 01-218858/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Evanir Santana, CPF nº 828.826.***-**, matrícula nº 147.913, Profissional do Magistério, como fiscal do Termo de Fomento, entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, a Secretaria Municipal da Educação e a Organização da Sociedade Civil Mercedes Stresser - Associação de Assistência e Educação Especial.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 75

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-267514/2025 e o Parecer n.º 487, de 24 de outubro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/ Departamento de Apoio Institucional e Normativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Credenciamento do Centro de Educação Infantil A Escada do Tempo, rua Marechal Deodoro, n.º 1634, bairro Alto da Rua XV, no município de Curitiba, foi concedido pela Resolução n.º 183, de 30 de setembro de 2016, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º A entidade mantenedora Centro de Educação Infantil A Escada do Tempo SS Ltda, criada por Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

§ 2.º A entidade mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 80.328.131/0001-31, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para atendimento as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola.

§ 1.º A Resolução n.º 1015, de 21 de abril de 1989, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento da educação infantil.

§ 2.º A Resolução n.º 56, de 30 de setembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, mudou o endereço e renovou a autorização de funcionamento da educação infantil, com o prazo até o final do ano 2025.

Art. 3.º A Renovação da Autorização de Funcionamento da educação infantil será pelo prazo de 5 anos, a partir de **01/01/2026 até 31/12/2030**, o que não isenta a Instituição de Educação da verificação pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4.º O representante legal da instituição deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no prazo de 120 dias antes do **término do ano de 2030**.

Art. 5.º Cabe ao representante legal a responsabilidade pela observância das resoluções, certidões, certificados e licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como vigência e as normativas legais pertinentes.

Art. 6.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada ou alterações nos documentos legais da instituição, o representante legal da entidade mantenedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 76



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-278342/2025 e o Parecer n.º 517, de 04 de novembro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/ Departamento de Apoio Institucional e Normativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Credenciamento do Centro de Educação Infantil Alegria de Ser - Boqueirão, situado à rua Carlos de Laet, n.º 6600, bairro Boqueirão, no município de Curitiba, foi concedido pela Resolução n.º 334, de 23 de outubro de 2015, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º A entidade mantenedora Associação Alegria de Ser – A.A.S. Ltda, criada por Estatuto Social, devidamente registrado no 1 Serviço Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2.º A entidade mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 10.784.543/0001-09 e o Centro de Educação Infantil sob o n.º 10.784.543/0002-81, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2.º Alterar a Oferta da educação infantil **de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola para 1 (dois) a 3 (três) anos, creche.**

Art. 3.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

§ 1.º A Resolução n.º 61, de 28 de abril de 2014, da Secretaria Municipal da Educação, credenciou e autorizou o funcionamento da educação infantil.

§ 2.º A Resolução n.º 74, de 04 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, renovou a autorização de funcionamento da educação infantil, com o prazo até o final do ano 2025.

Art. 4.º A Renovação da Autorização de Funcionamento da educação infantil será pelo prazo de 5 anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, o que não isenta a Instituição de Educação da verificação pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5.º O representante legal da instituição deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no prazo de 120 dias antes do **termino do ano de 2030**.

Art. 6.º Cabe ao representante legal a responsabilidade pela observância das resoluções, certidões, certificados e licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como vigência e as normativas legais pertinentes.

Art. 7.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada ou alterações nos documentos legais da instituição, o representante legal da entidade mantenedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 77

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-269647/2025 e o Parecer n.º 471, de 28 de outubro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/ Departamento de Apoio Institucional e Normativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Credenciamento do Centro de Educação Infantil Cantinho do Saber, situado à rua Professor Assis Gonçalves, n.º 1040, bairro Água Verde, no município de Curitiba, foi concedido pela Resolução n.º 25, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º A entidade mantenedora Escola Cantinho do Saber Ltda, criada por Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

§ 2.º A entidade mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 11.473.928/0001-00, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2.º Alterar a Oferta da educação infantil **de 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola para 1 (um) a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola.**

Art. 3.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

§ 1.º A Resolução n.º 25, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, credenciou e provisoriamente autorizou o funcionamento da educação infantil e teve o seu prazo expirado ao final do ano 2021.

§ 2.º A Resolução n.º 72, de 04 de outubro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, complementou o período de vigência da Resolução n.º 25, de 28 de outubro de 2020, com o prazo até o final do ano 2025.

Art. 4.º A Renovação da Autorização de Funcionamento da educação infantil será pelo prazo de 5 anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, o que não isenta a Instituição de Educação da verificação pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5.º O representante legal da instituição deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no prazo de 120 dias antes do **termínio do ano de 2029**.

Art. 6.º Cabe ao representante legal a responsabilidade pela observância das resoluções, certidões, certificados e licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como vigência e as normativas legais pertinentes.

Art. 7.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada ou alterações nos documentos legais da instituição, o representante legal da entidade mantenedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO N° 78

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-274452/2025 e o Parecer n.º 472, de 28 de outubro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/ Departamento de Apoio Institucional e Normativo,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLVE:

Art. 1.º O Credenciamento do Centro de Educação Infantil Ciranda do Bebê, situado à rua Natal, n.º 996, bairro Cajuru, no município de Curitiba, foi concedido pela Resolução n.º 182, de 30 de setembro de 2016, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º A entidade mantenedora Elisangela Diamante Rohden - ME, criada por Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

§ 2.º A entidade mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 24.209.078/0001-89, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2.º Alterar a Oferta da educação infantil **de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola para 1 (um) a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola.**

Art. 3.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil.

§ 1.º A Resolução n.º 182, de 30 de setembro de 2016, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento da educação infantil.

§ 2.º A Resolução n.º 314, de 22 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação provisoriamente renovou a autorização de funcionamento da educação infantil e teve o seu prazo expirado ao final do ano 2021.

§ 3.º A Resolução n.º 630, de 22 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, complementou o período de vigência da Resolução n.º 314, de 22 de dezembro de 2020, com o prazo até o final do ano 2025.

Art. 4.º A Renovação da Autorização de Funcionamento da educação infantil será pelo prazo de 5 anos, a partir de 01/01/2026 até 31/12/2030, o que não isenta a Instituição de Educação da verificação pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5.º O representante legal da instituição deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no prazo de 120 dias antes do **término do ano de 2030**.

Art. 6.º Cabe ao representante legal a responsabilidade pela observância das resoluções, certidões, certificados e licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como vigência e as normativas legais pertinentes.

Art. 7.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada ou alterações nos documentos legais da instituição, o representante legal da entidade mantenedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 8.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO Nº 79

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-276848/2025 e o Parecer n.º 476, de 04 de novembro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/ Departamento de Apoio Institucional e Normativo,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Art. 1.º O Credenciamento do Centro de Educação Infantil Jesus Criança, à rua Zacarias Mansur, n.º 278, bairro São Braz, no município de Curitiba, foi concedido pela Resolução n.º 348, de 18 de dezembro de 2015, da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1.º A entidade mantenedora Associação Comunitária de São Braz, criada por Estatuto Social, devidamente registrado no 1 Serviço Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2.º A entidade mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 00.066.077/0001-64, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para atendimento as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, creche.

§ 1.º A Resolução n.º 203, de 16 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal da Educação, autorizou o funcionamento da educação infantil.

§ 2.º A Resolução n.º 304, de 22 de dezembro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, provisoriamente renovou a autorização de funcionamento da educação infantil e teve o seu prazo expirado ao final do ano 2021.

§ 3.º A Resolução n.º 15, de 14 de março de 2022, da Secretaria Municipal da Educação, complementou o período de vigência da Resolução n.º 304, de 22 de dezembro de 2020, com o prazo até o final do ano 2025.

Art. 3.º A Renovação da Autorização de Funcionamento da educação infantil será pelo prazo de 5 anos, a partir de **01/01/2026 até 31/12/2030**, o que não isenta a Instituição de Educação da verificação pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4.º O representante legal da instituição deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no prazo de 120 dias antes do **término do ano de 2030**.

Art. 5.º Cabe ao representante legal a responsabilidade pela observância das resoluções, certidões, certificados e licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como vigência e as normativas legais pertinentes.

Art. 6.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada ou alterações nos documentos legais da instituição, o representante legal da entidade mantenedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

RESOLUÇÃO N° 80

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art.76, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, o Art. 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal da Educação-SME, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 1.197, de 14 de dezembro de 2004 e considerando a Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, a Lei Municipal n.º 12.090/2006, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino de Curitiba - SISMEN, a Deliberação n.º 01/2019, do Conselho Municipal de Educação de Curitiba, o Protocolo n.º 01-274461/2025 e o Parecer n.º 474, de 03 de novembro de 2025, da Coordenadoria Técnica de Estrutura e Funcionamento de Ensino/ Departamento de Apoio Institucional e Normativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Credenciamento do Centro de Educação Infantil Estrelinha Mágica, rua Maestro Francisco Antonelo, n.º 1311, bairro Fanny, no município de Curitiba, foi concedido pela Resolução n.º 35, de 26 de abril de 2016, da Secretaria Municipal da Educação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



§ 1.º A entidade mantenedora Estrelinha Mágica Ensino Pré-Escolar e Maternal Ltda, criada por Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná.

§ 2.º A entidade mantenedora está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 82.383.662/0001-52, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 2.º Renovar a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil para atendimento as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, creche e pré-escola.

§ 1.º A Resolução n.º 3598, de 29 de outubro de 1998, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, autorizou o funcionamento da educação infantil.

§ 2.º A Resolução n.º 21, de 28 de outubro de 2020, da Secretaria Municipal da Educação, renovou provisoriamente a autorização de funcionamento e teve o seu prazo expirado ao final do ano 2021.

§ 3.º A Resolução n.º 451, de 17 de dezembro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, complementou o período de vigência da Resolução n.º 21, de 28 de outubro de 2020, com o prazo até o final do ano 2025.

Art. 3.º A Renovação da Autorização de Funcionamento da educação infantil será pelo prazo de 5 anos, a partir de **01/01/2026 até 31/12/2030**, o que não isenta a Instituição de Educação da verificação pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4.º O representante legal da instituição deverá solicitar a Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no prazo de 120 dias antes do **término do ano de 2030**.

Art. 5.º Cabe ao representante legal a responsabilidade pela observância das resoluções, certidões, certificados e licenças emitidas pelos órgãos competentes, bem como vigência e as normativas legais pertinentes.

Art. 6.º Quando ocorrer a cessação da oferta autorizada ou alterações nos documentos legais da instituição, o representante legal da entidade mantenedora deverá comunicar à Secretaria Municipal da Educação para formalizar legalmente a situação.

Art. 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, 12 de novembro de 2025.

Jean Pierre Geremias de Jesus Neto : Secretário Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

PORTARIA Nº 139

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais conforme o Art. 3º do Decreto 585/2020, bem como em atenção ao inciso VIII do artigo 2º e inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 842/2020, e com vistas no que foi apurado preliminarmente no procedimento registrado sob o nº 01-266008/2025, DETERMINA:

À Comissão de Processo Disciplinar da Corregedoria da Guarda Municipal – CPD-GM, que instaure o devido processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor ARTHUR HOFFMANN NETO, matrícula nº 187.077, integrante do cargo de Guarda Municipal, Parte Permanente, Classe Inicial, Nível I, Padrão I, Referência “III”, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, por ter, em tese, causado infringência ao previsto no artigo 207, caput, inciso XIII, da Lei nº 1.656/58 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Curitiba. Autuada esta, indiciado e citado o servidor, prossiga-se nos demais termos até a conclusão, ouvindo-se o indiciado e pessoas outras que saibam ou tenham razão de saber dos fatos, assegurando ao acusado a mais ampla defesa. Comunique-se à Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT e à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoal – SMGP.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 11 de novembro de 2025.

Adelson Lopes : Corregedor da Guarda Municipal

RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 51

Torna pública a Resolução nº 50/2025, do Comitê Gestor de Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba – PMVC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 50/2025, do Comitê Gestor de Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba – PMVC, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 11 de novembro de 2025.

Rafael Ferreira Vianna : Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO N° 50/2025

Defere o pedido contido no Protocolo
Administrativo n. 01-255114/2025

A COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA – CG/PMVC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.122, de 22 de dezembro de 2021, e no Protocolo nº 01-255114/2025;

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.639, de 22 de julho de 2025, e no Decreto Municipal nº 1.215, de 6 de maio de 2025;

considerando o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 15.405, de 9 de abril 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão do Comitê Gestor da Política de Videomonitoramento de Curitiba, que, por unanimidade, acolheu o voto do Relator, pelo deferimento do pedido contido no Protocolo n. 01-255114/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN 91305101987
CPF: 91305101987
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 31/10/2025 15:53:12 -03:00

Fabiola Roberti Coneglian
Coordenadora do Comitê Gestor da Política Municipal de
Videomonitoramento de Curitiba



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 52

Torna pública a Resolução nº 51/2025, do Comitê Gestor de Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba – PMVC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 51/2025, do Comitê Gestor de Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba – PMVC, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 11 de novembro de 2025.

Rafael Ferreira Vianna : Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 51/2025

Defere o solicitado no Protocolo nº 04-065966/2025.

A COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA – CG/PMVC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.122, de 22 de dezembro de 2021, e com base no Protocolo nº 04-065966/2025;

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.639, de 22 de julho de 2025, e no Decreto Municipal nº 1.215, de 6 de maio de 2025;

considerando o disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 15.405, de 9 de abril 2019;

considerando o disposto no art. 19 da Portaria nº 648, de 28 de maio de 2024, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e

considerando as deliberações tomadas e constantes da Ata da 10ª Reunião do CG/PMVC, realizada em 23 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a decisão do Comitê Gestor da Política de Videomonitoramento de Curitiba que, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, deferiu o solicitado no Protocolo nº 04-065966/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FABIOLA ROBERTI
CONEGLIAN:91305101987
CPF : 91305101987
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 31/10/2025 16:09:34 -03:00

Fabíola Roberti Coneglan
**Coordenadora do Comitê Gestor da Política Municipal de
Videomonitoramento de Curitiba**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



RESOLUÇÃO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 53

Torna pública a Resolução nº 52/2025, do Comitê Gestor de Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba – PMVC.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a Resolução nº 52/2025, do Comitê Gestor de Política Municipal de Videomonitoramento de Curitiba – PMVC, conforme anexo.

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, 11 de novembro de 2025.

Rafael Ferreira Vianna : Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA

RESOLUÇÃO Nº 52/2025

Defere o solicitado no Protocolo nº 01-244979/2025.

A COORDENADORA DO COMITÊ GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE VIDEOMONITORAMENTO DE CURITIBA – CG/PMVC, no uso das atribuições conferidas pelo art. 7º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.122, de 22 de dezembro de 2021, e com base no Protocolo nº 01-244979/2025;

considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1.639, de 22 de julho de 2025, e no Decreto Municipal nº 1.215, de 6 de maio de 2025;

considerando as deliberações tomadas e constantes da Ata da 10ª Reunião do CG/PMVC, realizada em 23 de outubro de 2025,

RESOLVE

TORNAR pública a decisão do Comitê Gestor da Política de Videomonitoramento de Curitiba que, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, deferiu o solicitado no Protocolo nº 01-244979/2025.

Curitiba, 31 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FABÍOLA ROBERTI CONEGLIAN
CONEGLIAN:91305101987
CPF : 91305101987
Assinado por: AC Certisign RFB G5
Data: 31/10/2025 16:12:55 -03:00

Fabíola Roberti Coneglian
**Coordenadora do Comitê Gestor da Política Municipal de
Videomonitoramento de Curitiba**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 42

*Tornar público o Resultado FINAL do Edital de
Chamamento Público nº 04/2025- FMEL*

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 49/2025 - 2025, resolve:

Tornar público o Resultado FINAL do Edital de Chamamento nº 04/2025 - FMEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-199043/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMEL N° 004/2025

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de novembro de 2025.

Hideo Garcia : Superintendente da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO MUNICIPAL
DE ESPORTES

Instituído pela Lei Municipal
nº14588, de 15 de janeiro de 2015.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e
Juventude
Rua Trajano Reis, 282
São Francisco – CEP 80.510-220
Curitiba/PR
Tel.: (41) 3350-3700
www.curitiba.pr.gov.br

RESULTADO FINAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – FMEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-199043/2025

OBJETO: Seleção de propostas com projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos que atuem nos níveis da prática esportiva de Formação Esportiva, Excelência Esportiva e de Esporte para Toda a Vida a ser realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Fomento pelo período de execução do Plano de Trabalho de até 12 (doze) meses.

Após a análise e avaliação dos documentos apresentados para o Chamamento Público nº04/2025 – FMEL, após seleção classificatória, a Comissão de Seleção resolveu:

- 1. SELECIONAR** as Organizações da Sociedade Civil, abaixo relacionadas, por apresentarem os documentos em conformidade com o exigido no Edital de embasamento:

NÍVEL ESPORTE PARA TODA A VIDA			
Nº	TIPO	OSC	VALOR
1	PARADESPORTO	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REDE DE APOIO AO DEFICIENTE COM ATIVIDADES RECREATIVAS - RADAR	R\$ 16.722,00
2	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO HANDRAIZ DE HANDEBOL	R\$ 17.725,47

NÍVEL FORMAÇÃO ESPORTIVA			
Nº	TIPO	OSC	VALOR
1	DESPORTO	REDE ESPERANÇA	R\$ 14.533,74
2	DESPORTO	FEDERAÇÃO DE ESGRIMA DO PARANÁ	R\$ 19.945,00
3	DESPORTO	SOCIEDADE ESPORTIVA BENEFICENTE BOTAFOGO FC DO XAXIM	R\$ 17.638,00
4	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NILO NEVES	R\$ 19.990,00
5	DESPORTO	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL AMERICANO - FPFA	R\$ 20.000,00
6	DESPORTO	CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL VIDA NOVA	R\$ 20.000,00

NÍVEL EXCELÊNCIA ESPORTIVA			
Nº	TIPO	OSC	VALOR
1	PARADESPORTO	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ - ADEVIPAR	R\$ 35.000,00
2	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS PATINADORES ARTÍSTICOS DE CURITIBA-APAC	R\$ 34.917,00
3	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO APAIXONADOS POR HANDEBOL-AAPH	R\$ 34.400,00
4	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO DOS SKATISTAS DO GRANDE BOQUEIRÃO	R\$ 34.735,35



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO MUNICIPAL
DE ESPORTES

Instituído pela Lei Municipal
nº14588, de 15 de janeiro de 2015.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e
Juventude
Rua Trajano Reis, 282
São Francisco – CEP 80.510-220
Curitiba/PR
Tel.: (41) 3350-3700
www.curitiba.pr.gov.br

3. Desclassificar as Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas

NÍVEL FORMAÇÃO ESPORTIVA			
Nº	TIPO	OSC	PARECER
1	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES CJ RESIDENCIAL MORADIAS ATENAS I	DESCLASSIFICADO

NÍVEL EXCELÊNCIA ESPORTIVA			
Nº	TIPO	OSC	PARECER
1	PARADESPORTO	ASSOCIAÇÃO ALEM DA VISAO	DESCLASSIFICADO
2	DESPORTO	ASSOCIAÇÃO DUQUEANA DE PUNHOBOL	DESCLASSIFICADO
3	DESPORTO	FEDERAÇÃO DE XADREZ DO PARANÁ - FEXPAR	DESCLASSIFICADO

Nada mais tendo a constar, sendo o presente documento assinado pela representante da Comissão de Seleção.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Eloir Machado de Castro

Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Público
Portaria nº 04/2025 – SMELJ (D.O.M. 55 DE 21/03/2025)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSELHO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 43

***Tornar público o Termo de Adjudicação do Edital de
Chamamento Público nº 04/2025- FMEL***

O SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 49/2025 - 2025, resolve:

Tornar público o Termo de Adjudicação do Edital de Chamamento nº 04/2025 - FMEL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01-199043/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FMEL N° 004/2025

Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude, 12 de novembro de 2025.

Hideo Garcia : Superintendente da Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Esporte,
Lazer e Juventude
Rua Trajano Reis, 282
São Francisco, Curitiba/PR
www.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – FMEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-199043/2025

OBJETO: Seleção de propostas com projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos que atuem nos níveis da prática esportiva de Formação Esportiva, Excelência Esportiva e de Esporte para Toda a Vida a ser realizado com recursos oriundos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL, cujas parcerias serão formalizadas mediante Termo de Fomento pelo período de execução do Plano de Trabalho de até 12 (doze) meses.

Respeitando as formalidades legais, ADJUDICO o Chamamento Público nº 04/2025 do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, em favor das Organizações da Sociedade Civil abaixo relacionadas:

Nº	OSC	NOTA	VALOR
1	ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ - ADEVIPAR	92,10	R\$ 35.000,00
2	REDE ESPERANÇA	91,10	R\$ 14.533,74
3	FEDERAÇÃO DE ESGRIMA DO PARANÁ	89,60	R\$ 19.945,00
4	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA REDE DE APOIO AO DEFICIENTE COM ATIVIDADES RECREATIVAS - RADAR	87,70	R\$ 16.722,00
5	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS PATINADORES ARTÍSTICOS DE CURITIBA-APAC	86,56	R\$ 34.917,00
6	ASSOCIAÇÃO APAIXONADOS POR HANDEBOL- AAPH	85,40	R\$ 34.400,00
7	SOCIEDADE ESPORTIVA BENEFICENTE BOTAFOGO FC DO XAXIM	84,22	R\$ 17.638,00
8	ASSOCIAÇÃO HANDRAIZ DE HANDEBOL	83,00	R\$ 17.725,47
9	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA NILO NEVES	82,16	R\$ 19.990,00
10	CENTRO DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL VIDA NOVA	81,80	R\$ 20.000,00
11	FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL AMERICANO - FPFA	80,30	R\$ 20.000,00
12	ASSOCIAÇÃO DOS SKATISTAS DO GRANDE BOQUEIRÃO	70,08	R\$ 34.735,35

Nada mais tendo a constar, sendo o presente documento assinado pela representante da Comissão de Seleção.

Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Eloir Machado de Castro
Presidente da Comissão de Seleção do Chamamento Públco
Portaria nº 04/2025 – SMELJ (D.O.M. 55 DE 21/03/2025)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

PORTARIA Nº 661

Exonera, a pedido, TIAGO PIRES CAMARGO

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20 de 02 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio dos Decretos Municipais de números 123/1994, 74/1997, 7/2007 e 778/2009, com base no protocolo nº 01-283527/2025,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor TIAGO PIRES CAMARGO, matrícula n.º 88.669, EDUCADOR SOCIAL, a partir de 11 de novembro de 2025.

Fundação de Ação Social, 12 de novembro de 2025.

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

PORTARIA Nº 87

Designa para função gratificada.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 1.497/2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 1º de novembro de 2025, a servidora **Ana Carolina Gonçalves de Andrade e Silva**, matrícula nº 80.472, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos I, sigla IMAP-4.12, símbolo FG-G.

Instituto Municipal de Administração Pública, 12 de novembro de 2025.

Beatriz Battistella Nadas : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 88

Designa para função gratificada.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no artigo 4º, do Decreto nº 1.497/2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 12 de novembro de 2025, o servidor **Joani Erros da Luz**, matrícula nº 80.473, para exercer a função gratificada de Coordenador de Projetos II, sigla IMAP-2-EP-II.3, símbolo FG-4.

Instituto Municipal de Administração Pública, 12 de novembro de 2025.

Beatriz Battistella Nadas : Presidente do Instituto Municipal de Administração Pública

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



CONSULTA PÚBLICA Nº 1

O INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Consulta Pública, cujo edital assim se resume.

OBJETO: Consulta pública do conteúdo da 1ª Edição do Caderno BIM PMC, que estabelece diretrizes, orientações e padrões técnicos para a contratação de estudos e projetos de edificações públicas municipais e de infraestrutura viária urbana utilizando a metodologia BIM – Building Information Modeling (Modelagem da Informação da Construção).

O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no portal eletrônico do IPPUC (www.ippuc.org.br).

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Marcus Vinicius Garcia Negrão : Diretor Administrativo Financeiro

Contratos

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 462

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CONSTRUTORA SANDIN LTDA.

Objeto: Contrato nº 27093 de Prestação de Serviços de engenharia para instalação de sistemas de ar condicionado de expansão direta do tipo split e sistema de renovação de ar, com fornecimento de equipamentos e materiais, elaboração de projetos, instalação e startup, para as unidades da Secretaria Municipal da Educação. Pregão Eletrônico nº 55/2025 – SME, lote 01.

Data de Assinatura: 11.11.2025.

Prazo:

vigência: de 01 (um) ano a partir da assinatura do Termo.

Valor Global: R\$ 19.805.194,81.

Dotação orçamentária:

09001.12361.0002.1011.449052.0.1.104.

09001.12361.0002.2029.339039.0.1.104.

09001.12365.0002.1013.449052.0.1.104.

09001.12365.0002.1013.449052.0.2.104.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



09001.12365.0002.2035.339039.0.1.104.

Processo: 01-266982/2025-PMC.

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Objeto: Contrato nº 27104 de Prestação de Serviços comuns de engenharia, incluindo reparos e manutenções em prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Municipal de Ensino da Cidade de Curitiba para atender a reforma da unidade Escola Colônia Augusta. Pregão Eletrônico nº 28/2025 – SME – lote 03.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:

vigência: pelo período efetivo da execução dos serviços ou por até 01 (um) ano com vinculação à futura emissão de nota de empenho ou ordem de serviço.

execução: vinculado a data de emissão da nota de empenho ou ordem de serviço.

Valor Global: de até R\$ 2.745.808,70

Dotação orçamentária: 09001.12361.0002.1014.4.4.90.51.0.1.104.

Processo: 01-251110/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

Objeto: Termo nº 27112 de Fomento para destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal para Criança e o Adolescente para a execução do Plano de Trabalho “GERAÇÃO FUTURO II”, com objetivo promover a habilitação e reabilitação das crianças com deficiência.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo de vigência: de 12 (doze) meses a partir de 17/11/2025 até 17/11/2026

Valor Global: em parcela única de até R\$ 1.600.000,00

Dotação orçamentária: 15203.08243.0001.6004.3.3.50.41.5.2.880 99-99

Processo: 35-000567/2024-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA RÍTMICA - AGIR

Objeto: Termo nº 27116 de Fomento para destinar recurso financeiro, para a execução do Plano de Trabalho “CLUBE AGIR – FORMANDO CAMPEÃS”, com objetivo promover a habilitação e reabilitação das crianças com deficiência.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



vigência: de até 12 (doze) a partir da assinatura do Termo

execução: de até 12 (doze) a partir da assinatura do Termo

Valor Global: em parcela única de até R\$ 59.838,80

Dotação orçamentária: 13200.27812.0002.2274.3.3.50.41.0.1.000 65-0

Processo: 01-135406/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA.

Objeto: Termo nº **27120** de Fomento para destinar recurso financeiro, para a execução do Plano de Trabalho "TRY CURITIBA QUAD RUGBY – ANO 3", com objetivo promover a habilitação e reabilitação das crianças com deficiência.FN nº 349/2025.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:

vigência: de até 12 (doze) a partir da assinatura do Termo

execução: de até 12 (doze) a partir da assinatura do Termo

Valor Global: em parcela única de até R\$ 60.000,00

Dotação orçamentária: 13200.27812.0002.2274.3.3.50.41.0.1.000 65-0

Processo: 01-135456/2025-PMC

Procuradoria Geral do Município, 12 de novembro de 2025.

Robinson Lambach : Gestor

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 463

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 81 do Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aditivo nº **26205/02** ao Contrato celebrado em 30/09/2024. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. CE nº 002/2024-SMOP/OPP/SECID – LOTE 3.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:

vigência: por mais 120 (cento e vinte) a partir de 24/03/2026 até 21/07/2026



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



execução: por mais 120 (cento e vinte) a partir de 18/08/2025 até 15/12/2025

Valor: a despesa decorrente do termo foi empenhada na sua totalidade através das notas fiscais de empenho nº 28815/2024 e 28816/2024 e da dotação orçamentária correspondente.

Dotação orçamentária: 2025 11001.15451.0006.1120.4.4.90.51.0.1.000 2-2

Processo: 01-227211/2024-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

Objeto: Aditivo nº **26381/01** ao Contrato celebrado em 02/01/2025. Revisão do salário mínimo nacional e repactuação de valores. DT nº 26/2024, Lote II.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Valor do Ajuste Efetivo: de até R\$ 779.924,73

Valor Global: para até R\$ 11.192.100,09

Dotação orçamentária: 2025 09001.12361.0002.2027.3.3.90.37.0.1.104 2-1

Processo: 01-035608/2025-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

OBRA PRIMA S.A. TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

Objeto: Aditivo nº **26382/01** ao Contrato celebrado em 02/01/2025. Revisão do salário mínimo nacional e repactuação de valores. DT nº 28/2024, Lote IV.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Valor do Ajuste Efetivo: de até R\$ 848.227,53

Valor Global: para até R\$ 12.183.095,75

Dotação orçamentária: 2025 09001.12361.0002.2027.3.3.90.37.0.1.104 2-1

Processo: 01-035622/2025-PMC

Procuradoria Geral do Município, 12 de novembro de 2025.

Robinson Lambach : Gestor

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 464

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

A DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E TERMOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições constantes no artigo 52 do Decreto Municipal nº 536, de 6 de agosto de 1992 e no artigo 70 do Decreto Municipal nº 610, de 21 de maio de 2019,

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

IOLE CONSTRUTORA EIRELI.

Objeto: Aditivo nº **25029/04** ao Contrato celebrado em 11/11/2022. Retificação da Cláusula Segunda, da Cláusula Terceira, da Cláusula Quarta, da Cláusula Quinta, Cláusula Sexta e Cláusula oitava do Termo Aditivo 25029/02 e Cláusula Segunda do termo aditivo 25029/03 por erros materiais. Repactuação e reajuste de valores. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Pregão Eletrônica nº 299/2022-SGM – Lote 05.

Data de Assinatura: 10/11/2025

Prazo:

vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 17/11/2025 até 16/11/2026

execução: por mais 12 (doze) meses a partir de 17/11/2025 até 16/11/2026

Valor Mensal: de até R\$ 350.115,38

Valor Global da prorrogação: de até R\$ 4.201.384,56

Valor do Aditivo com as retificações e ajustes: de até R\$ 4.253.461,14

Dotação orçamentária: 2025 02001.15452.0006.2140.3.3.90.39.0.2.000 21-0

Processo: 01-203145/2022-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

TETRAPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: Aditivo nº **25062/05** ao Contrato celebrado em 22/11/2022. Repactuação e reajuste de valores. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Pregão Eletrônica nº 288/2022-SGM – Lote 04.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:

vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 24/11/2025 até 23/11/2026

execução: por mais 12 (doze) meses a partir de 24/11/2025 até 23/11/2026

Valor Mensal: de até R\$ 127.821,27

Valor Global da prorrogação: de até R\$ 1.533.855,24

Valor do Aditivo com os Ajustes: de até R\$ 1.624.138,05

Dotação orçamentária: 2025 02001.15452.0006.2140.3.3.90.39.0.2.000 21-0

Processo: 01-192961/2022-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

TETRAPAVI CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Objeto: Aditivo nº **25063/05** ao Contrato celebrado em 16/11/2022. Repactuação e reajuste de valores. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Pregão Eletrônica nº 288/2022-SGM – Lote 04.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Data de Assinatura: 10/11/2025

Prazo:

vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 18/11/2025 até 17/11/2026

execução: por mais 12 (doze) meses a partir de 18/11/2025 até 17/11/2026

Valor Mensal: de até R\$ 132.321,11

Valor Global da prorrogação: de até R\$ 1.587.841,32

Valor do Aditivo com os Ajustes: de até R\$ 1.638.412,27

Dotação orçamentária: 2025 02001.15452.0006.2140.3.3.90.39.0.2.000 21-0

Processo: 01-192953/2022-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PAVIMENTAÇÃO OLIVEIRA LTDA.

Objeto: Aditivo nº **25067/04** ao Contrato celebrado em 16/11/2022. Reajuste de valores pelo índice IPCA no percentual acumulado de 5,13% referente ao período de setembro/2024 a agosto/2025. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Pregão Eletrônica nº 321/2022-SGM – Lote 02.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:

vigência: por mais 12 (doze) meses a partir de 18/11/2025 até 17/11/2026

execução: por mais 12 (doze) meses a partir de 18/11/2025 até 17/11/2026

Valor do Ajuste: de R\$ 18.348,41

Valor Mensal: de até R\$ 229.278,99

Valor Global da prorrogação: de até R\$ 2.751.347,88

Valor Global com o ajuste: de até R\$ 2.769.696,29

Dotação orçamentária: 2025 02001.15452.0006.2140.3.3.90.39.0.2.000 21-0

Processo: 01-213394/2022-PMC

EXTRATO

Partes:

MUNICÍPIO DE CURITIBA.

SANESB SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: Aditivo nº **25158/05** ao Contrato celebrado em 15/12/2022. Repactuação, reequilíbrio econômico financeiro. Prorrogação dos prazos de vigência e execução. Pregão Eletrônica nº 280/2022-SGM – Lote 01.

Data de Assinatura: 11/11/2025

Prazo:

vigência: : por mais 12 (doze) meses a partir de 17/12/2025 até 16/12/2026

execução: por mais 12 (doze) meses a partir de 17/12/2025 até 16/12/2026

Valor Mensal: de até R\$ 96.288,19

Valor Global da prorrogação: de até R\$ 1.155.458,28

Valor do Aditivo com os Ajustes: de até R\$ 1.219.319,47



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Dotação orçamentária: 2025 02001.15452.0006.2140.3.3.90.39.0.2.000 21-0

Processo: 01-227448/2022-PMC

Procuradoria Geral do Município, 12 de novembro de 2025.

Robinson Lambach : Gestor

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 247

TORNA público *Extractos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.*

A Divisão de Contratos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, em consonância com o Decreto Municipal nº 700, de 02 de maio de 2023, RESOLVE:

TORNAR público os extractos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e TIAGO ANANIAS DO CARMO

Termo de Autorização de uso de Espaço Público nº 017/2025

Objeto: Fica autorizado o uso do espaço Auditório Antônio Carlos Kraide, para realização do evento “Recital de Dezembro da Escola de Música dó Maior”, que ocorrerá no dia 07 de dezembro de 2025.

Processo Administrativo: 01-278897/2025

Período de vigência: 07/11 a 22/12/2025

Data de assinatura: 07/11/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e JOSIANE FRANCESCHI FORBECI

Aditivo 03 ao Termo de Apoio nº 4259/2023

Objeto: Fica prorrogado até o dia 12/03/2026 o prazo de vigência.

Processo Administrativo: 01-267396/2023

Data de assinatura: 17/10/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e GRAFO AUDIOVISUAL LTDA

Aditivo 03 ao Termo de Apoio nº 4407/2023

Objeto: Fica prorrogado até o dia 02/03/2026 o prazo de vigência.

Processo Administrativo: 01-245859/2023

Data de assinatura: 20/10/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e MX SOUND AND LIGHT LTDA

Contrato de Prestação de Serviços nº 7106/2025

Objeto: Prestação de serviços de locação de infraestrutura englobando equipamentos de sonorização, iluminação e praticáveis.

Processo Administrativo: 01-180507/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Pregão Eletrônico: 13/2025

Valor: até R\$ 2.189.797,50

Dotação orçamentária:

28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001 28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.1.1.2082 28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

Período de vigência: 06/11/2025 a 06/11/2026

Data de assinatura: 06/11/2025

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA e SOM E LUZ CURITIBA LTDA

Contrato de Prestação de Serviços nº 7107/2025

Objeto: Prestação de serviços de locação de infraestrutura englobando equipamentos de sonorização, iluminação e praticáveis.

Processo Administrativo: 01-180507/2025

Pregão Eletrônico: 13/2025

Valor: até R\$ 2.150.500,00

Dotação orçamentária:

28001.13122.0002.2059.339039.0.1.001 28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

28001.13392.0002.2061.339039.1.1.2082 28001.13392.0002.2061.339039.1.1.001

Período de vigência: 06/11/2025 a 06/11/2026

Data de assinatura: 06/11/2025

Fundação Cultural de Curitiba, 12 de novembro de 2025.

Cristiano Augusto Solis de Figueiredo Morrissy : Diretor Administrativo Financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO - PREFEITO MUNICIPAL

PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - VICE-PREFEITO

Palácio 29 de Março - Avenida Cândido de Abreu 817 - Centro Cívico

GABINETE DO PREFEITO - GAPE

RICARDO ANDREAZZA CAVALCANTE - Chefe de Gabinete

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

BRUNO HERAKI PANDINI - Controlador-Geral

IARA MARIA STURMER GAUER - Superintendente Executiva

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

VALESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS - Procuradora-Geral

ROSA MARIA ALVES PEDROSO - Subprocuradora-Geral

SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM

MARCELO TSCHÄ FACHINELLO - Secretário

GLAUCO MACHADO REQUIÃO - Superintendente Executivo

JOSÉ CAMPOS HIDALGO NETO - Superintendente de Manutenção Urbana

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN

LEVERCI SILVEIRA FILHO - Secretário

SIMONE CRISTINA AMARO INÁCIO DA SILVA - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - SMCS

MARC EMMANUEL MENDES MARCELINO DE SOUSA - Secretário

GABRIEL LOPES ASSUNÇÃO - Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO - SMDT

RAFAEL FERREIRA VIANNA - Secretário

JOSÉ SEMMER NETO - Superintendente Executivo

BRUNO EDUARDO FISCHER PESSUTI - Superintendente de Trânsito

CARLOS CELSO DOS SANTOS JUNIOR - Superintendente da Guarda Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO - SMU

ALMIR BONATTO - Secretário

RODRIGO TADEU BARANZUK - Superintendente Técnico

LUCIANE SCHAFAUZER DE PAULI - Superintendente de Projetos

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - SEDRMC

THIAGO BONAGURA RODRIGUES DA SILVA - Secretário

ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

VERIDIANA MARANHO - Administradora da Regional do Bairro Novo - R.10.BN

REINALDO BOARON - Administrador da Regional do Boa Vista - R.4.BV

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO FILHO - Administrador da Regional do Boqueirão - R.2.BQ

AGOSTINHO CREPLIVE FILHO - Administrador da Regional do Cajuru - R.3.CJ

RUDIMAR FEDRIGO - Administrador da Regional da Cidade Industrial de Curitiba - R.11.CIC

ARIANE REGIS SILVA DE ASSIS - Administradora da Regional da Matriz - R.1.MZ

JANAINA LOPES GEHR - Administradora da Regional do Pinheirinho - R.8.PN

RODRIGO BRAGA CORTES FIALHO DOS REIS - Administrador da Regional do Portão - R.7.PR

JOSE DIRCEU DE MATOS - Administrador da Regional de Santa Felicidade - R.5.SF

MARCELO FERRAZ CESAR - Administrador da Regional do Tatuquara - R.12.TQ

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP

BEATRIZ BATTISTELLA NADAS - Presidente

NEUCIMARY AMARAL - Superintendente Técnica

INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO - CURITIBA TURISMO

RODRIGO DALLA BONA SWINKA - Presidente



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

JEAN PIERRE GEREMIAS DE JESUS NETO - **Secretário**

GIOVANI SANTOS VIEIRA - **Superintendente Executivo**

THALITA FOLMANN DA SILVA - **Superintendente de Gestão Educacional**

VINICIUS FARAJ - **Superintendente de Infraestrutura**

SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ

EULER DE FREITAS SILVA JUNIOR - **Secretário**

HIDEO GARCIA - **Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SMF

VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK - **Secretário**

VINICIOS JOSÉ BORIO - **Superintendente Executivo**

EDUARDO MORAES MAKOWSKI - **Superintendente Fiscal**

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS - **Secretária**

IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - **Superintendente de Controle Ambiental**

JEAN BRASIL - **Superintendente de Obras e Serviços**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAL - SMGP

DANIELE REGINA DOS SANTOS - **Secretária**

SILVIA AMÉLIA JARENCO CHERUBIN - **Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO HUMANO - SMDH

MARIA AMÁLIA BARROS TORTATO - **Secretária**

CARLOS EDUARDO PIJAK JUNIOR - **Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMATI

ELISANDRO PIRES FRIGO - **Secretário**

ALESSANDRA CALADO DE MELO PALUSKI - **Superintendente de Administração**

BRUNO MARTIN BATISTA - **Superintendente de Tecnologia da Informação**

SECRETARIA MUNICIPAL DEDESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO - SMDEI

PAULO EDUARDO LIMA MARTINS - **Secretário**

ANTONIO SERGIO DA SILVA BENTO - **Superintendente Executivo**

DIMAS JOSE BUENO - **Superintendente Técnico**

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL - SMIR

MARLI TEIXEIRA LEITE - **Secretária**

EDSON LUIZ LAU FILHO - **Superintendente**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR - **Secretário**

AIRTON SOZZI JUNIOR - **Superintendente de Implantação de Obras Urbanas**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

TATIANE CORRÊA DA SILVA FILIPAK - **Secretária**

JULIANO SCHMIDT GEVAERT - **Superintendente Executivo**

JANE SESCATTTO - **Superintendente de Gestão da Saúde**

EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO NEVES - **Superintendente**

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

ANA CRISTINA WOLLMANN ZORNIG JAYME - **Presidente**

INST. DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. DO MUNICÍPIO DE CURITIBA - IPMC

JOCELAINE MORAES DE SOUZA - **Presidente**

FUNDAÇÕES

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

RENAN DE OLIVEIRA RODRIGUES - **Presidente**

MELISSA CRISTINA ALVES FERREIRA - **Superintendente Executiva**

FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA - FCC

MARINO GALVÃO JÚNIOR - **Presidente**

MARIA ANGÉLICA DA ROCHA CARVALHO - **Superintendente**

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ - **Diretor Geral**

CURITIBAPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

- **Diretor Presidente**

INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE - ICS

MARINA BUENO - **Diretora-Presidente**

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A

DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO - **Diretor-Presidente**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A

JOSÉ LUPION NETO - **Diretor-Presidente**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB-CT

ANDRÉ BAÚ - **Diretor-Presidente**

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

OGENY PEDRO MAIA NETO - **Presidente**